



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO/2016
RELATÓRIO**

5ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

Juiz Federal Titular: Dra. Adriana Alves dos Santos Cruz

Juiz Federal Substituto: Dr. Tiago Pereira Macaciel

Partindo de levantamentos realizados no questionado pré-correição, bem como nas informações da última correição realizada, e nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Seção Judiciária, realizou-se, no período de 05 a 09 de setembro de 2016, a correição ordinária presencial da 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/RJ.

Assim, diante da análise dos dados coletados, seguem as seguintes recomendações, que devem ser analisadas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista a superação da realidade constatada.

RECOMENDAÇÕES:

-Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos do relatório;

-Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR;

-Nos processos com réus presos, observar a correta marcação do campo 'Réu Preso' na aba 'Partes' no sistema Apolo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
- Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
- Regularizar as petições pendentes de juntada;
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
- Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham o termo de abertura devidamente preenchido e assinado e também nos casos em que as folhas não estejam devidamente numeradas e rubricadas;
- Incluir no sistema Apolo os bens registrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA);
- Dar a destinação aos bens apreendidos nos processos com baixa determinada;
- Realizar o controle da incidência da prescrição penal, nos termos dos artigos 248/250 da CNCR;
- Não há, S.M.J, no processo nº 2011.51.01.490286-9 informação acerca da destinação (laudo de incineração) da droga apreendida;
- Afixar as etiquetas de suspensão e de controle de prescrição na capa dos autos, bem como certidão na contracapa, para melhor controle do prazo prescricional, nos termos do artigo 248 e seguintes da CNCR, nos processos assinalados (quase a totalidade dos processos analisados) no item de "Processos suspensos" do relatório;
- Numerar as últimas folhas dos processos para isto assinalados no relatório;
- Recadastrar o processo para isto assinalado quanto ao seu real motivo de suspensão, nos termos da ordem judicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Considerando as recomendações supra, deverá ser encaminhado à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório das providências implementadas.

**→ PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Conforme o Ofício n.º 10.780/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 22/07/2016, e Portarias PR-RJ n.º 953 e 58, de 21/07/2016, os Procuradores da República, Dra. Ana Paula Ribeiro Rodrigues e o Dr. Flávio de Carvalho Reis, foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição. A Dra. Ana Paula Ribeiro Rodrigues endereçou *e-mail* à Juíza Titular e ao Juiz Substituto, em 09 de setembro de 2016, solicitando que seja feito um levantamento das ações penais suspensas, a fim de se detectar suspensões a respeito das quais não tenha sido dada vista ao Ministério Público Federal, bem como que sejam impulsionados os processos que, eventualmente, tenham sido suspensos de modo equivocado.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **ATUAÇÃO DOS JUÍZES**

(Resolução nº 01/2008, art. 7º, CJF e Resolução nº 26/2009, art. 1º, TRF da 2ª Região, alterada pela Resolução nº 16/2010, TRF 2ª Região)

Divisão dos processos: Os processos são divididos observando as normas aplicáveis, cabendo ao Juiz Titular os processos pares, e ao Juiz Substituto, os ímpares.

. Titular: **Dra. Adriana Alves dos Santos Cruz**, em exercício desde 15/08/2014.

. Substituto: **Dr. Tiago Pereira Macaciel**, em exercício desde 17/01/2013.

Fonte: Questionário pré-correição, itens 1 e 3.1.

→ **ORGANIZAÇÃO**

Total de Servidores previstos: 13

Total de Servidores lotados na Vara: 13

Analistas Judiciários: 03

Técnicos Judiciários: 10

Técnico Judiciário/Segurança: 00

Auxiliar Judiciário: 00

Estagiários: 04

Fonte: Questionário pré-correição, item 2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **ACERVO TOTAL**
(artigos 32 a 36 da CNCR)

Acervo Juizados	Correição outubro/2014	Correição Setembro/2016
Total	926	683
Suspensos	180	109
Ag. julgamento recurso	58	38
Tramitação ajustada	688	536

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em outubro de 2014 e Relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao mês de agosto, extraído em 01/09/2016.

→ **ATOS PROCESSUAIS INTIMADOS**
(art. 181 da CNCR)

Total de atos processuais intimados (01/09/2015 até 31/08/2016).

Período	01/09/2015 a 31/08/2016		
Complemento de Intimação	Quantidade de Atos	Percentual Quant. / Total	Tempo Médio Conc. - Intim. (dias)
Despacho	816	45,31	36
Decisão	835	46,36	37
Sentença	150	8,33	87
Total Geral	1.801	100,00	41



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados, extraído em 02/09/2016.

METAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(Resoluções CNJ nº 198 de 1º/7/2014 e nº 204, de 26/8/2015, e Metas 2016,
estabelecidas no IX Encontro Nacional do Judiciário).

META 1/2016 - Julgar mais processos que os distribuídos.

Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

1 - Matéria não criminal.

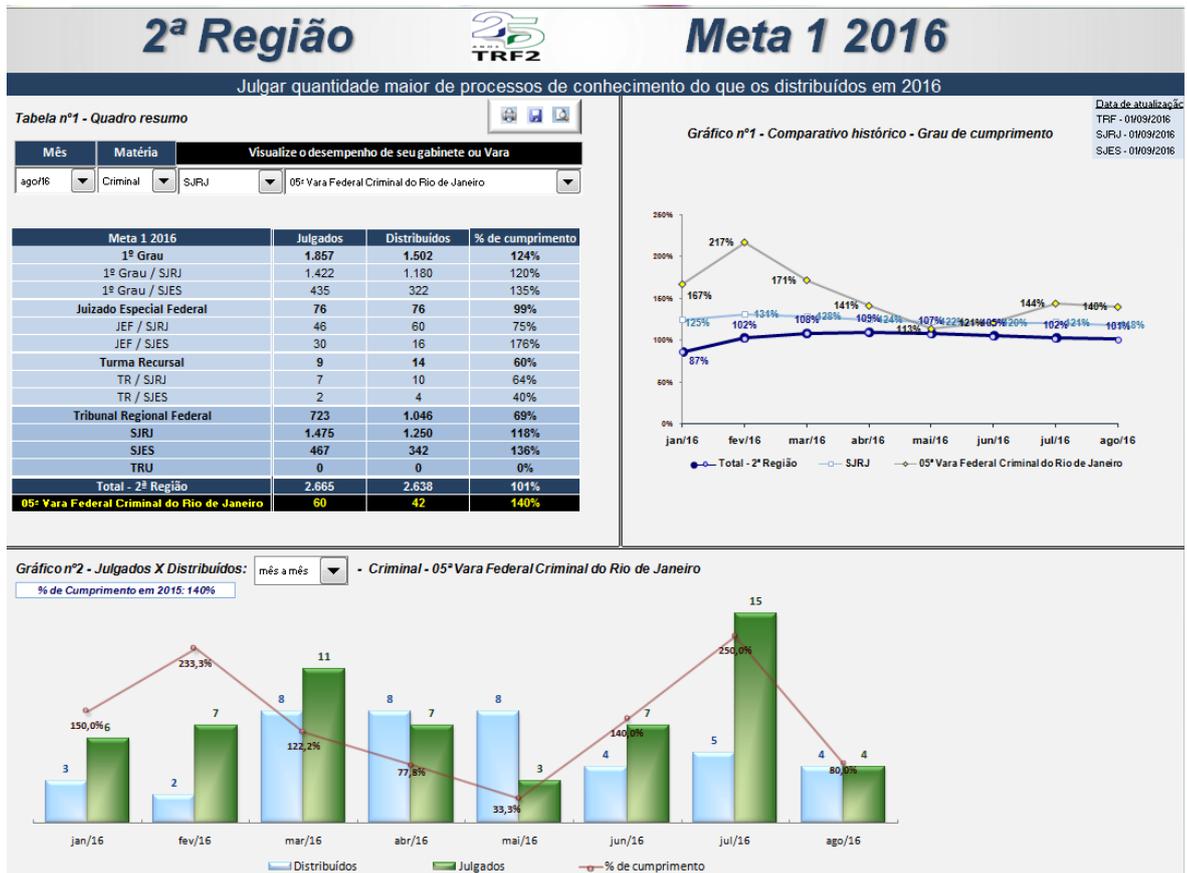
Não se aplica.

2 - Matéria criminal:

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a agosto de 2016, foram distribuídos para o órgão correicionado 42 processos e foram julgados 60 processos, de modo que o percentual de cumprimento da meta foi de 140%.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



(quadro resumo atualizado até 1º/9/2016)

META 2/2016 - Julgar processos mais antigos.

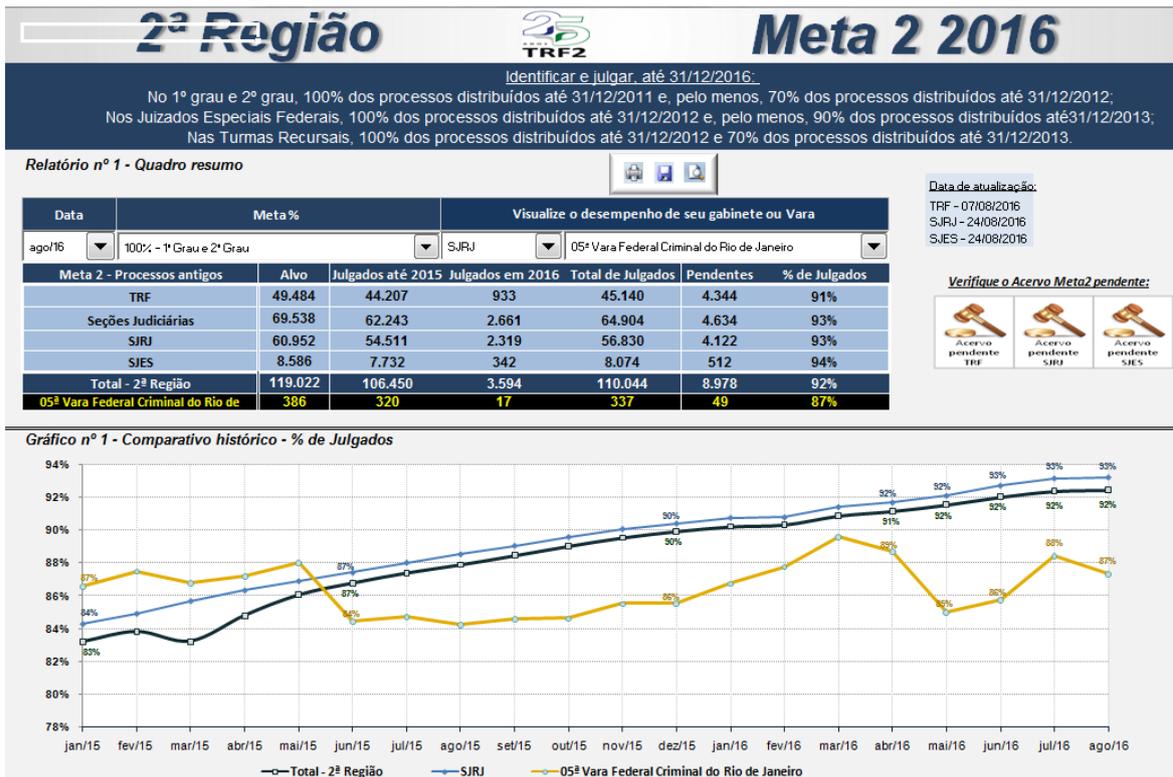
Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012; nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013; nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

1 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu 87% da meta, havendo 49 processos pendentes.



(quadro resumo atualizado até 24/8/2016)

2 - Identificar e julgar, até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus, pelo menos, 70% dos distribuídos até 31/12/2012.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu 87% da meta, havendo 66 processos pendentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região
Meta 2 2016

Identificar e julgar, até 31/12/2016:
No 1º grau e 2º grau, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e, pelo menos, 70% dos processos distribuídos até 31/12/2012;
Nos Juizados Especiais Federais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013;
Nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2012 e 70% dos processos distribuídos até 31/12/2013.

Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data	Meta %	Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara				
ago/16	70% - 1º Grau e 2º Grau	SJRJ	05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro			
Meta 2 - Processos antigos	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados
TRF	72.540	64.045	1.598	65.643	6.897	90%
Seções Judiciárias	95.006	84.083	3.993	88.076	6.930	93%
SJRJ	82.709	73.255	3.374	76.629	6.080	93%
SJES	12.297	10.828	619	11.447	850	93%
Total - 2ª Região	167.546	148.128	5.591	153.719	13.827	92%
05ª Vara Federal Criminal do Rio de	510	419	25	444	66	87%

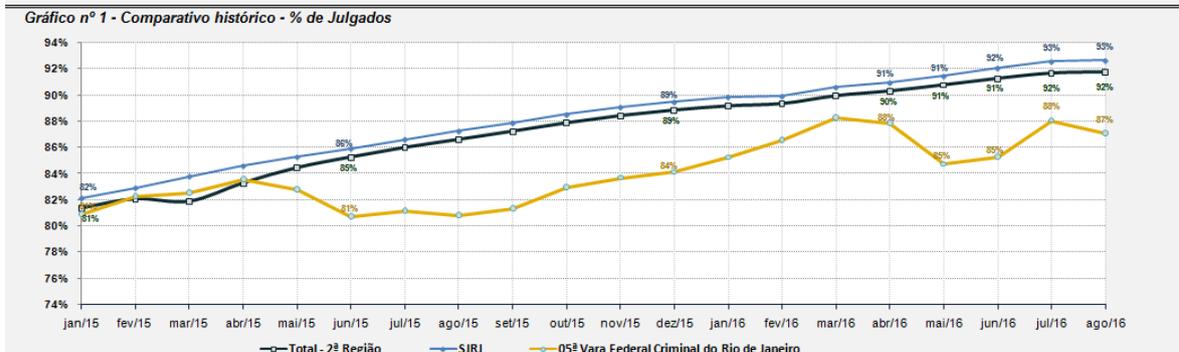
Data de atualização:
TRF - 07/08/2016
SJRJ - 24/08/2016
SJES - 24/08/2016

Verifique o Acervo Meta2 pendente:

Acervo pendente TRF

Acervo pendente SJRJ

Acervo pendente SJES



(quadro resumo atualizado até 24/8/2016)

Em agosto de 2016, o quadro resumo indicava haver 66 processos pendentes:

Ano	2016		
Mês	Agosto		
Vara	05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro		
Acervo pendente SJRJ			
Contar de Processo	Última movimentação		
Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	Total geral
1998	2	0	2
1999	1	0	1
2000	1	0	1
2001	3	0	3
2002	2	0	2
2004	1	0	1
2005	1	0	1
2006	3	0	3
2007	1	2	3
2008	2	3	5
2009	10	1	11
2010	5	3	8
2011	6	2	8
2012	13	4	17
Total geral	51	15	66



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Id	Mes	Processo	Cod. documento	Classe
2016	Agosto	00646159819984025101	7678250	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	00634761419984025101	7677321	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	00491423819994025101	7682400	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05220249320004025101	7685744	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05345644220014025101	7690522	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05278255320014025101	7688815	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05276679520014025101	7688659	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05067441420024025101	7693220	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05015806820024025101	7692366	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05025864220044025101	7705304	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05018188720024025101	7692600	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05252388220064025101	13063413	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05020390220044025101	7704847	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05330926920024025101	7696077	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08024749220074025101	14065604	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08115929220074025101	15213198	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05255038420064025101	13108757	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05017183520024025101	7692503	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08062145820074025101	14510416	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	04900569820074025101	14059699	26999-PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
2016	Agosto	08094256820084025101	19383933	26999-PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
2016	Agosto	05134317020034025101	7699540	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08116043820094025101	38797586	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08107870820084025101	21185996	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05038502620064025101	12489282	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05131657820064025101	12655810	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05101192320024025101	7693591	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08026524120074025101	14106245	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05423807020044025101	10522440	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08039388320094025101	29040795	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08053938320094025101	30442964	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08075745720094025101	32082436	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08141402220094025101	41526775	29001-PETIÇÃO/CRIMINAL
2016	Agosto	08050554620084025101	17308809	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05096953920064025101	12623164	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05003002820034025101	7696641	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05303301220044025101	8057545	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08144627620084025101	24081960	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	00010893920074025103	14115532	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05031439220054025101	10802089	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05118274520014025101	7686797	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08105134420084025101	19922902	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	05193650920034025101	7700424	21000-AÇÃO PENAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2016	Agosto	04900569820074025101	14059699
2016	Agosto	08094256820084025101	19383933
2016	Agosto	05134317020034025101	7699540
2016	Agosto	08116043820094025101	38797586
2016	Agosto	08107870820084025101	21185996
2016	Agosto	05038502620064025101	12489282
2016	Agosto	05131657820064025101	12655810
2016	Agosto	05101192320024025101	7693591
2016	Agosto	08026524120074025101	14106245
2016	Agosto	05423807020044025101	10522440
2016	Agosto	08039388320094025101	29040795
2016	Agosto	08053938320094025101	30442964
2016	Agosto	08075745720094025101	32082436
2016	Agosto	08141402220094025101	41526775
2016	Agosto	08050554620084025101	17308809
2016	Agosto	05096953920064025101	12623164
2016	Agosto	05003002820034025101	7696641
2016	Agosto	05303301220044025101	8057545
2016	Agosto	08144627620084025101	24081960
2016	Agosto	00010893920074025103	14115532
2016	Agosto	05031439220054025101	10802089
2016	Agosto	05118274520014025101	7686797
2016	Agosto	08105134420084025101	19922902
2016	Agosto	05193650920034025101	7700424
2016	Agosto	05363955720034025101	7702938
2016	Agosto	08001144820114025101	52409511
2016	Agosto	08099759220104025101	51877667
2016	Agosto	05051834720054025101	11065632
2016	Agosto	08096216720104025101	51779404
2016	Agosto	05015468820054025101	10609004
2016	Agosto	00319149320124025101	63435228
2016	Agosto	00119415520124025101	57704942
2016	Agosto	04900822320124025101	58184805
2016	Agosto	00101037720124025101	56853247
2016	Agosto	00245731620124025101	62573462
2016	Agosto	00170660420124025101	61024725
2016	Agosto	00583603620124025101	66542691
2016	Agosto	00595226620124025101	66798430
2016	Agosto	00374680920124025101	65648852
2016	Agosto	00396272220124025101	66287246
2016	Agosto	00324111020124025101	63704908
2016	Agosto	00309656920124025101	63469211
2016	Agosto	00309769820124025101	63475554
2016	Agosto	00138174520124025101	60756683
2016	Agosto	00245723120124025101	62198528
2016	Agosto	00309709120124025101	63469298
2016	Agosto	00309786820124025101	63477657



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

0800114-48.2011.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a ordem tributária (artigos 1º a 3º da Lei nº 8.137/90 e artigo 1º da Lei nº 4.729/65).

.data da autuação: 26 de janeiro de 2011.

.data do oferecimento da denúncia: 11 de janeiro de 2011 (fls. 02/05).

.data do recebimento da denúncia: 1º de fevereiro de 2011 (fls. 08/09).

.controle de prescrição: **não encontrado na capa e na contracapa - não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: defesa prévia (21 de junho de 2011, às fls. 25/29) – manifestação do MPF (26 de julho de 2011, às fls. 64/65) – o MPF requereu a suspensão do processo (05 de setembro de 2012, às fls. 143/144) – suspensos o processo e o prazo prescricional por 180 dias (18 de setembro de 2012, às fls. 145/146) – renovada a suspensão (13 de junho de 2013, à fl. 160) – determinado o envio de ofício à Secretaria da Receita Federal e a suspensão do feito por 12 meses, caso confirmada a adimplência do parcelamento (27 de maio de 2015, à fl. 161) – renovado o pedido de informações à Secretaria da Receita Federal (1º de agosto de 2016, à fl. 170).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de setembro de 2016: aguardando resposta de ofício.

0809975-92.2010.4.02.5101

.Juizado Especial Federal - comunicação de prisão: crimes contra o patrimônio – dano (artigo 163 do CP).

.data da autuação: 18 de outubro de 2010.

.data do oferecimento da denúncia: 19 de abril de 2011 (fls. 02-A/02-D).

.data do recebimento da denúncia: 14 de junho de 2011 (fls. 89/90).

.controle de prescrição: encontrado na contracapa e nas certidões de fls. 126 e 248 – completo no sistema Apolo – **não encontrado na capa.**

.andamento processual: determinada a instauração de incidente de insanidade mental do acusado a pedido do MPF (12 de julho de 2011, à fl. 110) – assentada de audiência na qual foi deferida a suspensão do feito requerida pelo MPF, até que fosse proferida decisão no incidente de insanidade mental do acusado (09 de agosto de 2011, à fl. 115) – diligência de citação e intimação do acusado com resultado negativo (14 de setembro de 2013, às fls. 154/155) - assentada de audiência para suspensão condicional do processo (13 de setembro e 13 de dezembro de 2013, às



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

fls. 133 e 193) - diligência de citação e intimação do acusado com resultado negativo (16 de dezembro de 2013, às fls. 196/197) - assentada de audiência para suspensão condicional do processo, na qual foi determinado o declínio de competência para uma das Varas Federais Criminais do Rio de Janeiro (26 de março de 2014, à fl. 232) - recebida a denúncia, ratificados os atos praticados pelo Juízo da Nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro e determinada a suspensão da ação penal (14 de janeiro de 2014, às fls. 241/244) – determinada a suspensão da ação penal até o julgamento do incidente de insanidade mental do acusado (12 de maio de 2015, à fl. 255).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 25 de julho de 2016: conclusão para despacho.

0031914-93.2012.4.02.5101

.petição criminal.

.data da autuação: 23 de julho de 2012.

.andamento processual: ofícios enviados à Delegacia de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal no Rio de Janeiro, determinando a restituição dos bens apreendidos nos autos do processo nº 2006.51.01.517532-7 aos réus Titur Casa de Câmbio e Turismo Ltda., Valdir Dias Guimarães, Cathay Empreendimentos Imobiliários Ltda. e W.G. Contabilidade S/C Ltda. (abril de 2012, às fls. 187, 189, 191 e 210) – a Polícia Federal requereu dilação de prazo para proceder à restituição dos bens apreendidos (setembro de 2012, às fls. 257/260) – dilação de prazo deferida (21 de setembro de 2012, à fl. 261) – certificado que a Polícia Federal não havia comunicado a destinação dada aos bens apreendidos (04 de junho de 2013, à fl. 272) – ofício nº 012950042000862-3/2013, renovando o pedido de manifestação à Delegacia da Polícia Federal para que informasse a destinação dada aos bens apreendidos (07 de novembro de 2013, à fl. 278) – ofício nº 19752/2013 da Delegacia da Polícia Federal promovendo a juntada de documentos (04 de dezembro de 2013, às fls. 279/342) – determinado o envio de ofício ao Banco do Brasil S.A. para prestar informações sobre as contas de depósito judicial nas quais foram depositados cheques e numerário apreendidos (14 de agosto de 2014, às fls. 345/346) – o Banco do Brasil S.A. requereu a complementação de informações sobre as partes (13 de abril de 2015, à fl. 352) – renovada a determinação quanto ao envio de ofícios ao Banco do Brasil S.A. (23 de outubro de 2015, às fls. 354/355) - o Banco do Brasil S.A. requereu a complementação de informações para que pudesse atender à determinação do Juízo (11 de janeiro de 2016, à fl. 363) - renovada a determinação quanto ao envio de ofícios ao Banco do Brasil S.A. (19 de abril de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2016, às fls. 365/366) - o Banco do Brasil S.A. requereu a complementação de informações para que pudesse atender à determinação do Juízo (1º de junho de 2016, à fl. 374) – certificado que não houve resposta do Banco do Brasil S.A. ao ofício nº OSE.0042.000195-8/2016 (26 de julho de 2016, à fl. 375).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 26 de julho de 2016: conclusão para despacho.

0058360-36.2012.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública (contrabando ou descaminho – artigo 334 do CP).

.data da autuação: 21 de novembro de 2012.

.data do oferecimento da denúncia: 21 de novembro de 2012 (fls. 02/04).

.data do recebimento da denúncia: 07 de dezembro de 2012 (fls. 11/13).

.controle de prescrição: **não encontrado na capa e na contracapa - não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: determinada a expedição de carta precatória para citação do réu, dentre outras providências (07 de dezembro de 2012, às fls. 11/13) – diligência de citação e intimação do réu com resultado negativo (12 de março de 2013, à fl. 44) – determinada pesquisa de endereço e expedição de nova carta precatória para citação e intimação do réu (07 de maio de 2013, à fl. 47) - diligência de citação e intimação do réu com resultado negativo (05 de agosto de 2013, à fl. 65) - diligência de citação e intimação do réu com resultado negativo (24 de março de 2014, à fl. 102) – determinada a citação do réu por edital (15 de abril de 2014, às fls. 103/104) – assentada de audiência, na qual foi determinada a suspensão do feito e do curso do prazo prescricional (12 de agosto de 2014, à fl. 107) - diligência de citação e intimação do réu com resultado positivo (07 de janeiro de 2014, à fl. 133) – determinado o levantamento da suspensão, dentre outras providências (20 de outubro de 2015, à fl. 143) – determinado o envio da carta precatória nº 0001822-83.2016.403.6130 da Primeira Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo para a Subseção Judiciária de Manaus (06 de abril de 2016, à fl. 183) – despacho proferido pelo Juízo da Segunda Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas determinando a realização de audiência por vídeo conferência (16 de junho de 2016, às fls. 187/188).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 29 de agosto de 2016: processamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0803938-83.2009.4.02.5101

.ação penal: crimes contra o patrimônio – estelionato (artigo 171 do CP) e estelionato qualificado (artigo 171 § 3º do CP).

.data da autuação: 27 de março de 2009.

.data do oferecimento da denúncia: 19 de fevereiro de 2009 (fls. 120/122).

.data do recebimento da denúncia: 03 de julho de 2009 (fls. 137/138)

.controle de prescrição: **não encontrado na capa e na contracapa - não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: declínio de competência do órgão correicionado para a Nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (26 de maio de 2009, à fl. 135) – o MPF retirou a proposta de suspensão condicional do processo (02 de setembro de 2009, às fls. 140/160) – remessa dos autos ao órgão correicionado (17 de novembro de 2009) – determinada a expedição de carta precatória para citação do réu (11 de fevereiro de 2010, à fl. 166) – diligência de citação do réu com resultado negativo (25 de março de 2010, à fl. 172) - diligência de citação do réu com resultado negativo (28 de abril de 2011, à fl. 241) – edital de citação do réu (25 de maio de 2011, à fl. 244) – determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional (14 de julho de 2011, à fl. 248) – expedição de carta precatória para citação do réu (03 de novembro de 2015, à fl. 257) – defesa prévia (19 de janeiro de 2016, às fls. 264/268) – diligência de citação do réu com resultado positivo (18 de dezembro de 2015, à fl. 298) – manifestação oferecida pelo MPF (30 de maio de 2016, às fls. 305/307).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de junho de 2016: conclusão para decisão.

META 3/2016 - Aumentar os casos solucionados por conciliação.

Aumentar o percentual de casos encerrados por conciliação em relação ao ano anterior.

Não se aplica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

META 4/2016 - Priorizar o julgamento dos processos relativos à corrupção e à improbidade administrativa.

Identificar e julgar até 31/12/2016 pelo menos 70% das ações de improbidade administrativa distribuídas até 31/12/2014.

Não se aplica.

META 5/2016 - Impulsionar processos à execução.

Baixar em 2016 quantidade maior de processos de execução não-fiscal do que o total de casos novos de execução não-fiscal no ano corrente.

Não se aplica.

META 6/2016 - Priorizar o julgamento das ações coletivas.

Julgar 100% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2012 no 1º e 2º graus.

Não se aplica.

META 7/2016 – Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Baixar/julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro a junho de 2016, o órgão correicionado cumpriu 108% da meta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região **Meta 7 2016**

Baixar/Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente

Tabela nº1 - Quadro resumo

Data de atualização:
TRF - 09/06/2016
SJRJ - 09/06/2016
SJES - 09/06/2016

Mês: jun/16 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Meta 7 2015	Distribuídos	Outras saídas	Outras entradas	Julgados	% de cumprimento	Baixados	% de cumprimento
1º Grau	1.004	83	7	1.271	137%	1.176	127%
1º Grau / SJRJ	793	66	5	971	133%	930	127%
1º Grau / SJES	211	17	2	300	153%	246	126%
Juizado Especial Federal	64	2	0	48	77%	54	87%
JEF / SJRJ	55	2	0	31	58%	39	74%
JEF / SJES	9	0	0	17	0%	15	167%
Turma Recursal	8	0	0	5	63%	6	75%
TR / SJRJ	7	0	0	5	71%	6	86%
TR / SJES	1	0	0	0	0%	0	0%
Tribunal Regional Federal	658	0	0	626	95%	563	86%
Total - 2ª Região	1.734	85	7	1.950	118%	1.799	109%
05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	36	34	92%	40	108%		

(quadro resumo atualizado até 09/6/2016)

META 8/2016 - Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano.

De acordo com o portal de estatísticas da Segunda Região, de janeiro de 2015 a agosto de 2016, o órgão correicionado cumpriu 86% da meta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

2ª Região **Meta 8 2016**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados à improbidade administrativa, ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo distribuídas até 31/12 do penúltimo ano

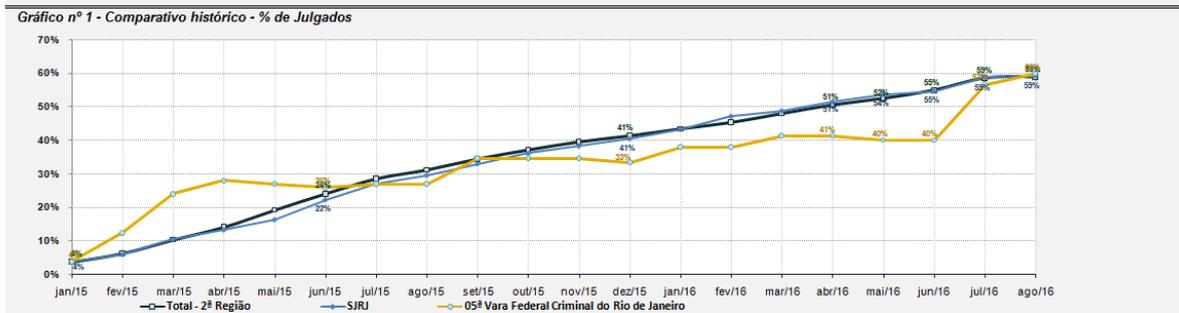
Relatório nº 1 - Quadro resumo

Data: ago/16 | Visualize o desempenho de seu gabinete ou Vara: SJRJ | 05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Dados referentes ao dia: TRF - 07/08/2016 | SJRJ - 24/08/2016 | SJES - 24/08/2016

Verifique o Acervo Meta8 pendente: Acervo pendente TRF, Acervo pendente SJRJ, Acervo pendente SJES

Meta 8	Alvo	Julgados até 2015	Julgados em 2016	Total de Julgados	Pendentes	% de Julgados	% de Cumprimento
1º Grau	643	248	133	381	262	59%	85%
1º Grau / SJRJ	486	181	103	284	202	58%	83%
1º Grau / SJES	157	67	30	97	60	62%	88%
Juizado Especial Federal	19	10	4	14	5	74%	105%
JEF / SJRJ	11	7	3	10	1	91%	130%
JEF / SJES	8	3	1	4	4	50%	71%
Turma Recursal	0	0	0	0	0	-	-
TR / RJ	0	0	0	0	0	-	-
TR / ES	0	0	0	0	0	-	-
TRF	173	75	22	97	76	56%	80%
SJRJ	497	188	106	294	203	59%	85%
SJES	165	70	31	101	64	61%	87%
Total - 2ª Região	835	333	159	492	343	59%	84%
05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro	30	9	9	18	12	60%	86%



(quadro resumo atualizado até 24/8/2016)

Em agosto de 2016, o quadro resumo indicava haver 12 processos pendentes:

Ano: 2016 | Mês: Agosto | Vara: 05ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

Acervo pendente SJRJ

Contar de Processo: Última movimentação

Ano distribuído	menos de 100 dias	há mais de 100 dias	Total geral
2003	1	0	1
2007	1	0	1
2010	1	1	2
2011	1	0	1
2012	2	1	3
2013	1	1	2
2014	2	0	2
Total geral	9	3	12

São eles:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

no	Mês	Processo	cod docume	Classe
2016	Agosto	05363955720034025101	7702938	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08111061020074025101	15151839	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08021197720104025101	44462606	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08022080320104025101	44238574	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08094074220114025101	54735749	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	04900822320124025101	58184805	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	00582711320124025101	66470464	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	00314177920124025101	63356336	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08012519420134025101	67729003	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	08014459420134025101	67872307	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	00258007020144025101	70862998	21000-AÇÃO PENAL
2016	Agosto	00220730620144025101	70095116	21000-AÇÃO PENAL

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

0022073-06.2014.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – peculato (artigo 312, *caput* e § 1º, do CP).

.data da autuação: 25 de abril de 2014.

.data do oferecimento da denúncia: 18 de setembro de 2009.

.data do recebimento da denúncia: 05 de dezembro de 2011.

.controle de prescrição: certidão às fls. 619/620 - **não encontrado na capa e na contracapa - não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: processo oriundo do desmembramento do processo nº 2001.51.534809-1) – despacho determinando a citação do réu, dentre outras providências (21 de janeiro de 2015, às fls. 243/245) – diligência de citação com resultado positivo (13 de novembro de 2015 à fl. 639) – defesa preliminar (25 de novembro de 2015, às fls. 641/643) – determinada a apresentação da qualificação das testemunhas pelas partes (22 de março de 2016, às fls. 650/651) – manifestação das partes (04 e 25 de maio de 2016, às fls. 655/656) – cancelamento da audiência de instrução e julgamento agendada para 15 de setembro de 2016 (05 de setembro de 2016, à fl. 685).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 05 de setembro de 2016: intimação de despacho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0801445-94.2013.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – tráfico de influência (artigo 332 do CP) e corrupção ativa (artigo 333 do CP).

.data da autuação: 15 de maio de 2013 [desmembramento do processo nº 2004.51.01.536795-5, suspenso em relação ao réu M.M.F., até o julgamento incidente de insanidade mental (processo nº 0807778-33.2011.4.02.5101)].

.data do oferecimento da denúncia: 21 de junho de 2007 (fls. 733/763 - vol. III).

.data do recebimento da denúncia: 20 de agosto de 2007 (fls. 845/848 - vol. III).

.controle de prescrição: **não encontrado na capa e na contracapa - não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: citação do réu M.M.F. em 02 de abril de 2008 (fls. 1.137/1.138 - vol. IV) – assentada de audiência, termos de depoimento de testemunhas, termo de interrogatório do réu e CD com a gravação da audiência (11 de setembro de 2014, às fls. 2.239/2.247) – alegações finais apresentadas pelo MPF (19 de setembro de 2014, às fls. 2.249/2.262) – alegações finais apresentadas pelo réu (30 de setembro de 2014, às fls. 2.267/2.275).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 12 de janeiro de 2015: conclusão para sentença.

OBS.: Processo concluso para sentença desde janeiro de 2015 (598 dias decorridos até 31 de agosto de 2016).

0031417-79.2012.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – peculato (artigo 312, *caput* e § 1º, do CP).

.data da autuação: 11 de julho de 2012.

.data do oferecimento da denúncia: 05 de maio de 2014 (fls. 97/105).

.data de recebimento da denúncia: 04 de junho de 2014 (fls. 106/107).

.controle de prescrição: presente na capa e contracapa e certidão nos autos (fl. 132) - **incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: diligência de citação da ré com resultado positivo (27 de agosto de 2014, à fl. 127) – resposta à acusação (23 de setembro de 2014, às fls. 129/130) – assentada de audiência, termos de depoimento de testemunhas e CD de gravação da audiência (24 de setembro de 2015, às fls. 227/234) – alegações finais apresentadas pelo MPF (03 de novembro de 2015, às fls. 259/264) - alegações finais apresentadas pela ré (24 de novembro de 2015, às fls. 269/281).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

.último movimento registrado no sistema Apolo em 31 de março de 2016: conclusão para sentença.

0802208-03.2010.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – resistência (artigo 329 do CP) e desacato (artigo 331 do CP).

.data da autuação: 25 de fevereiro de 2010.

.data do oferecimento da denúncia: 08 de maio de 2012 (fls. 101/105).

.data do recebimento da denúncia: 06 de fevereiro de 2013 (fls. 129/130).

.controle de prescrição: **não encontrado na capa e na contracapa - não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: o feito transitou entre a Quinta Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, a Nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro e o Segundo Juizado Especial de Niterói, até o julgamento do conflito de jurisdição nº 883/RJ (processo nº 2011.02.01.017595-1), que declarou competente para o julgamento do feito o Juízo da Nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (08 de fevereiro de 2012, às fls. 89/94) - a Nona Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro declarou-se incompetente para o julgamento do feito, tendo em vista o seu prosseguimento pelo rito ordinário (13 de agosto de 2012, às fls. 115/116) – os autos foram redistribuídos ao órgão correccionado em 05 de novembro de 2012 (fl. 125) - determinada a expedição de carta rogatória, dentre outras providências (14 de maio de 2013, às fls. 140/141) – a Embaixada da República da Croácia em Brasília indicou tradutor juramentado (28 de julho de 2014, à fl. 148) – certificada a ausência de resposta por parte da tradutora juramentada (24 de junho de 2015, à fl. 154) – o MPF requereu fosse mantido contato telefônico com a tradutora juramentada (02 de outubro de 2015, à fl. 157).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 05 de outubro de 2015: conclusão para decisão.

OBS.: Processo concluso para decisão desde outubro de 2015 (332 dias decorridos até 31 de agosto de 2016).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0025800-70.2014.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – corrupção ativa (artigo 333 do CP), corrupção passiva (artigo 317 do CP) e inserção de dados falsos em sistema de informações (artigo 313-A do CP).

.data da autuação: 14 de agosto de 2014.

.data do oferecimento da denúncia: 12 de fevereiro de 2015 (fls. 267/275) – **no sistema Apolo consta 29 de julho de 2014.**

.data do recebimento da denúncia: 19 de maio de 2015 (fls. 274/276).

.controle de prescrição: presente na contracapa e nas certidões de fls. 294/295 - **não encontrado na capa - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: citação dos réus em 13 e 29 de junho de 2015 (fls. 300 e 306) – respostas à acusação (26 de outubro de 2015, às fls. 307/310) – designada audiência de instrução e julgamento, dentre outras providências (12 de janeiro de 2016, às fls. 311/313) – redesignação da audiência de instrução e julgamento (04 de fevereiro de 2016, à fl. 314) – assentada de audiência, termos de depoimento de testemunhas, termos de interrogatório dos réus e CD com gravação da audiência (02 de junho de 2016, às fls. 360/373) – alegações finais apresentadas pelo MPF (20 de julho de 2016, às fls. 387/393) - alegações finais apresentadas pelos réus (02 de setembro de 2016, às fls. 395/418).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de setembro de 2016: conclusão para decisão.

Fonte: mapas extraídos do portal de estatísticas da Segunda Região.

**→ PROCESSOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA:
MATÉRIA CRIMINAL**

. PROCESSOS COM RÉU PRESO (Classe 21000):

Nos termos do mapa estatístico extraído do sistema Apolo em 30 de agosto de 2016, constam 08 ações penais com réus presos.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0504753-46.2015.4.02.5101

.ação penal: tráfico de drogas e condutas afins (Lei nº 11.343/2006, artigo 33, *caput* e § 1º).

.data da autuação: 12 de maio de 2015.

.data do oferecimento da denúncia: 11 de junho de 2015 (fls. 02/05) – no sistema Apolo consta **10 de junho de 2015**.

.data de recebimento da denúncia: 08 de julho de 2015 (fls. 62/65) – no sistema Apolo consta **07 de julho de 2015**.

.controle de prescrição: presente na capa e na certidão de fls. 86/87 - **não encontrado na contracapa - incompleto no sistema Apolo**.

.andamento processual: defesa preliminar (07 de julho de 2015, às fls. 55/57) – assentada, termos de depoimento de testemunha, termo de interrogatório da ré e CD com gravação de audiência (22 de julho de 2015, às fls. 117/122) – sentença condenatória (22 de julho de 2015, às fls. 123/137) – carta de sentença de execução provisória (23 de julho de 2015, às fls. 140/141) – apelação interposta pela ré (30 de julho de 2015, à fl. 144 e 150/171) – denegada a ordem de *habeas corpus* (12 de agosto de 2015, às fls. 173/184) – julgamento da apelação (17 de fevereiro de 2016, às fls. 240/251 e 263) – REsp interposto pelo MPF (03 de março de 2016, às fls. 255/261) - REsp interposto pela ré (10 de maio de 2016, às fls. 276/28455/261) – admitido o REsp interposto pelo MPF (10 de junho de 2016, à fl. 310) – inadmitido o REsp interposto pela ré (10 de junho de 2016, à fl. 311/313) – agravo interposto pela ré (29 de junho de 2016, às fls. 315/322 – determinada a reiteração de ofício enviado a Transportes Aéreos Portugueses - TAP em 16 de junho de 2015 (fl. 70), bem como a suspensão do processo até o julgamento do REsp.

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de setembro de 2016: expedir ofício.

0500125-14.2015.4.02.5101

.ação penal: crimes contra o patrimônio – estelionato (artigo 171 do CP) e estelionato qualificado (artigo 171 § 3º do CP).

.data da autuação: 09 de julho de 2015.

.data do oferecimento da denúncia: 20 de outubro de 2015 (fls. 02/07).

.data de recebimento da denúncia: 16 de março de 2015 (fls. 99/100).

.controle de prescrição: presente na capa, na contracapa e na certidão de fls. 103/106 - incompleto no sistema Apolo.

.andamento processual: diligência de citação de C.M.O. com resultado positivo (04 de maio de 2016, à fl. 120) – diligência de citação de M.C.R.B. com resultado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

positivo (04 de maio de 2016, à fl. 125) – resposta à acusação apresentada por C.M.O. (06 de junho de 2016, às fls. 126/127) - resposta à acusação apresentada por M.C.R.B. (06 de junho de 2016, às fls. 128/129).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 06 de junho de 2016: conclusão para decisão.

OBS.: Como os réus não se encontram presos, o campo ‘Réu Preso’, na aba ‘Partes’, no sistema Apolo, deve ser desmarcado.

0500102-34.2016.4.02.5101

.ação penal: tráfico de drogas e condutas afins (Lei nº 11.343/2006, artigo 33, *caput* e § 1º).

.data da autuação: 08 de maio de 2016.

.data do oferecimento da denúncia: 20 de junho de 2016.

.data de recebimento da denúncia: 23 de junho de 2016.

.controle de prescrição: presente na capa, na contracapa e na certidão de fls. 53/54 - **incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: decisão proferida em plantão, em comunicação de prisão em flagrante, designando audiência de custódia (08 de maio de 2016, às fls. 50/53) – assentada de audiência de custódia, termos de depoimento de flagranteados e CD com gravação de audiência (09 de maio de 2016, às fls. 74/77 e 79) – indeferido o pedido de revogação de prisão preventiva de J.L.K. (13 de maio de 2016, à fls. 100/101) – ratificada a prisão preventiva de J.L.F.B. e substituída a prisão de J.L.K. pelas cautelares do artigo 319, incisos I e IV, c/c artigo 320, ambos do CPP (25 de maio de 2016, às fls. 216/222) – alvará de soltura de J.L.K. (20 de maio de 2016, à fl. 237) – termo de compromisso de J.L.K. (26 de maio de 2016, à fl. 238) – determinado o envio dos autos ao MPF para providências, tendo em vista o término do prazo legal da investigação e a falta de pedido de prorrogação, sem a remessa dos autos principais do inquérito policial ao órgão correicionado, além de haver indiciado preso (10 de junho de 2016, à fl. 239).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de setembro de 2016: juntada do expediente nº ALS.0042.000018-3/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0500124-92.2016.4.02.5101

(processo analisado eletronicamente)

.ação penal: tráfico de drogas e condutas afins (artigo 33, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.343/2006).

.data da autuação: 03 de junho de 2016.

.data do oferecimento da denúncia: 18 de julho de 2016.

.data de recebimento da denúncia: 29 de julho de 2016.

.controle de prescrição: presente na certidão de fl. 268 - **incompleto no sistema Apolo**.

.andamento processual: cancelada a audiência de custódia, homologada a prisão em flagrante de I.P.M. e C.S.O.e convertidos os flagrantes em prisões preventivas (05 de junho de 2016, às fls. 07/11) - recebida a denúncia e determinada a citação dos acusados, dentre outras providências (29 de julho de 2016, às fls. 213/219) - assentada de audiência (30 de agosto de 2016, às fls. 322/323) - sentença proferida (06 de setembro de 2016, às fls. 324/344).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 06 de setembro de 2016: intimação de sentença.

0500126-62.2016.4.02.5101

(processo analisado eletronicamente)

.ação penal: tráfico de drogas e condutas afins (artigo 33, *caput* e § 1º, da Lei nº 11.343/2006).

.data da autuação: 11 de junho de 2016.

.data do oferecimento da denúncia: 07 de julho de 2016.

.data de recebimento da denúncia: 22 de julho de 2016.

.controle de prescrição: **incompleto no sistema Apolo**.

.andamento processual: homologação do auto de prisão em flagrante (11 de junho de 2016, à fl. 01) - recebida a denúncia e determinada a citação da acusada, dentre outras providências (22 de julho de 2016, às fls. 67/70) - concedida a liberdade provisória à acusada (03 de agosto de 2016, às fls. 92/95).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 09 de setembro de 2016: conclusão para sentença.

OBS.: Como a ré não se encontra presa, o campo 'Réu Preso', na aba 'Partes', no sistema Apolo, deve ser desmarcado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Mapa: Planilha Apolo Excel – Réu Preso, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo, posição até 30/8/2016.

. PROCESSOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PENAL (Art. 263 da CNCR):

Conforme mapa obtido no sistema Apolo, módulo Secretaria, constam 36 cartas de execução de sentença penal expedidas, no período de 1º de setembro de 2015 a 30 de agosto de 2016.

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

0529557-69.2001.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a ordem tributária (artigos 1º a 3º da Lei nº 8.137/90 e artigo 1º da Lei nº 4.729/65).

.data da autuação: 17 de julho de 2001.

.data do oferecimento da denúncia: 17 de dezembro de 2001.

.data de recebimento da denúncia: 09 de abril de 2008.

.controle de prescrição: presente na capa, na contracapa e na certidão de fl. 936 - **incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: trânsito em julgado em 06 de abril de 2016 (fl. 1202) – carta de sentença nº CSE.0042.000022-2/2016 (11 de julho de 2016, às fls. 1.212/1.214).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 03 de agosto de 2016: aguardando devolução de ofício.

0503493-80.2005.4.02.5101

.ação penal: crimes contra o patrimônio – estelionato (artigo 171 do CP) e crimes contra a paz pública – quadrilha ou bando (artigo 288 do CP).

.data da autuação: 13 de abril de 2005.

.data do oferecimento da denúncia: 03 de novembro de 2004.

.data de recebimento da denúncia: 05 de novembro de 2004.

.controle de prescrição: **não encontrado na capa e na contracapa – não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: trânsito em julgado em 03 de dezembro de 2013 (fl. 1.531) – carta de sentença nº CSE.0042.00005-2/2014 com a identificação do apenado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

I.F.S. (22 de abril de 2014, às fls. 1.538/1539) - carta de sentença nº CSE.0042.000012-9/2016 com a identificação do apenado A.J.P.L. (19 de abril de 2016, às fls. 1.791/1.793).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 1º de agosto de 2016: aguardando manifestação da parte ré.

0061233-34.1997.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a Administração Pública – peculato (artigo 312, *caput* e § 1º, do CP) e crimes contra a paz pública – quadrilha ou bando (artigo 288 do CP).

.data da autuação: 13 de agosto de 1997.

.data do oferecimento da denúncia: 28 de fevereiro de 2002.

.data de recebimento da denúncia: 18 de abril de 2002.

.controle de prescrição: **não encontrado na capa e na contracapa – não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: trânsito em julgado para E.G.A. em 10 de setembro de 2007 – trânsito em julgado para W.P.M. em 06 de outubro de 2010 (fl. 2.405) - carta de sentença nº CSE.0042.000002-0/2013 com a identificação do apenado W.P.M. (07 de fevereiro de 2013) - trânsito em julgado para M.G.S.M. em 21 de novembro de 2014 (fl. 2.576) – carta de sentença nº CSE.0042.000038-5/2015 com a identificação do apenado M.G.S.M. (07 de outubro de 2015, às fls. 2.589/2.591).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de setembro de 2016: expedir ofício.

0018502-27.2014.4.02.5101

.ação penal: crimes contra a fé pública – moeda falsa (artigo 289 do CP).

.data da autuação: 07 de março de 2014.

.data do oferecimento da denúncia: 13 de maio de 2014.

.data de recebimento da denúncia: 15 de maio de 2014.

.controle de prescrição: presente na capa e na contracapa – **não encontrada certidão nos autos - incompleto no sistema Apolo.**

.andamento processual: trânsito em julgado para a defesa em 05 de agosto de 2015 (fl. 416) – carta de sentença nº CSE.0042.000050-6/2015 com a identificação do apenado F.R.A. (17 de dezembro de 2015, às fls. 467/469).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 05 de julho de 2016: suspensão (aguardando decisão de instância superior).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0015335-36.2013.4.02.5101

.ação penal: crimes contra as telecomunicações (artigo 183 da Lei nº 9.472/97 e Lei nº 4.117/62).

.data da autuação: 09 de julho de 2013.

.data do oferecimento da denúncia: 26 de setembro de 2014.

.data de recebimento da denúncia: 05 de novembro de 2014.

.controle de prescrição: presente na capa, na contracapa e na certidão de fl. 09 - **incompleto no sistema Apolo**.

.andamento processual: trânsito em julgado em 27 de junho de 2016 (fl. 199) – carta de sentença nº CSE.0042.000020-3/2016 (22 de abril de 2014, às fls. 207/209).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de agosto de 2016: aguardando resposta de ofício.

Fonte: Mapa - Consulta de Expedientes Apolo – CESP (tipo 16), constante do módulo Secretaria, do Sistema Apolo, extraído em 30/8/2016.

. PROCESSOS COM SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO (AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE CESP).

Segundo relato da servidora do Juízo Correicionado, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

. PROCESSOS COM REVOGAÇÃO DE ORDEM DE PRISÃO-

De acordo com o informado pelo setor criminal, na ocasião da correição presencial, não há processo na situação pertinente ao item.

**. CONTROLE DE INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PENAL
(art. 248 a 250 da CNCR):**

De acordo com o questionário pré-correição:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

“A Secretaria utiliza a calculadora de prescrição da pretensão punitiva disponibilizada no site do CNJ e, tão logo recebida a denúncia, lavra certidão com os prazos de prescrição da pretensão punitiva, calculados pelas penas mínima e máxima. Na capa dos autos é afixada etiqueta com os prazos respectivos.”

Foram analisados, presencialmente, por amostragem, os seguintes processos com parcial cumprimento à norma prevista no § 2º, I, II, III, do artigo 248 da CNCR (autos físicos- anotação na capa dos autos, cópia da certidão referida no § 1º do artigo citado ou ausência de lembrete no sistema eletrônico).

0025506-18.2014.4.02.5101
0025800-70.2014.4.02.5101
0027062-26.2012.4.02.5101
0027438-12.2012.4.02.5101
0027439-94.2012.4.02.5101
0027447-71.2012.4.02.5101
0027505-74.2012.4.02.5101
0027578-46.2012.4.02.5101
0029530-56.1995.4.02.5101

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO - classe 26001

O Mapa extraído do sistema Apolo apontou 06 (seis) processos em tramitação ajustada (TA).

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

0500108-75.2015.4.02.5101: Tipo penal: Contrabando ou descaminho. Prisão em flagrante em 11/06/2015. Distribuição em 11/06/2015. Decisão em 11/06/2015 (fls. 22/24) homologando a prisão em flagrante e concedendo a liberdade provisória. Alvará de soltura expedido em 11/06/2015. Certificado à fl. 51 que às 00:05 do dia 12/06/2015 foi cumprido o alvará de soltura.

0500178-92.2015.4.02.5101: Tipo penal: Estelionato Previdenciário tentado (art. 171 § 3º c/c 14, ambos do CP). Prisão em flagrante em 08/09/2015. Protocolado em 09/09/2015 e distribuído em 11/09/2015 (fl.01). Decisão proferida em regime de plantão em 09/09/2015 pela 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro (fls. 20/23)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

convertendo a prisão em flagrante em preventiva. Liberdade provisória concedida em 11/09/2015 (fls. 34/36), sendo na mesma data expedido o alvará de soltura. Certidão acostada à fl. 39 informando que a indiciada foi posta em liberdade em 14/09/2015. Denúncia oferecida em 08/10/2015 (fls. 02/06) e recebida em 16/11/2015 (fls. 13/16).

0500102-34.2016.4.02.5101: Tipo penal: Tráfico de Entorpecentes (art. 33 c/c 40 da Lei 11.343/2006). Prisão em flagrante em 07/05/2016 e na mesma data comunicada ao Juiz Federal. Decisão em plantão proferida em 08/05/2016 (fls. 50/53) pela 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro designando audiência de custódia para o dia 09/05/2016. Decisão em 09/05/2016 (fls. 74/75) convertendo a prisão em flagrante em preventiva. Decisão em 25/05/2016 (fls. 216/222) ratificando a prisão preventiva de um dos réus e substituindo a prisão de outro réu pela prisão cautelar prevista no art. 319, I e IV c/c 320, todos do CPP, sendo submetida às seguintes condições: não se ausentar do país; não se ausentar da cidade de Passo Fundo/RS por mais de 10 dias, sem autorização judicial, devendo comunicar ao juízo qualquer mudança de domicílio; comparecer mensalmente à Secretaria da 5ª Vara Federal para informar e justificar suas atividades e entregar o passaporte. Termo de acautelamento do passaporte à fl. 229. Certidão à fl. 234 atestando a soltura da custodiada em 25/06/2016. Denúncia oferecida em 20/07/2016 (fls. 02/05) e recebida em 23/07/2016 (fl. 10/11).

Fonte: Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo. Posição até 09/09/2016.

. REGISTRO DOS MANDADOS DE PRISÃO - PROVIMENTO TRF2-PVC-2013/0007 DE 03/05/2013.

De acordo com o questionário pré-correição (item 7.2):

“Ao assumir a titularidade do Juízo em agosto de 2014, foi verificado que ainda pendia a regularização dos mandados de prisão expedidos antes da criação do Banco Nacional de Mandados de Prisão –BNMP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Nesse sentido, foi determinado à Secretaria do Juízo que providenciasse o levantamento dos mandados expedidos pendentes de cumprimento, bem como que os órgãos policiais encaminhassem a listagem disponível desses expedientes para confronto. Tudo visando a regularização.

*Ante a ausência de resposta das autoridades de segurança e considerando o risco da existência de mandados antigos indevidamente pendentes de cumprimento (prescrição da pretensão punitiva, executória ou revogação de prisão por Tribunal ad quem), expedi os ofícios OSE.0042.000149-8/2016, de 07/4/2016 e OSE.0042.000150-0/2016, de 08/4/2016, para as polícias federal e civil, respectivamente. **Na oportunidade, comuniquei que todos os mandados de prisão expedidos pelo Juízo até 12/09/2012 deveriam ser devolvidos, a fim de adequá-los à sistemática implantada após a criação do BNMP.***

Assim, o Juízo conferiu prevalência ao status libertatis e vem, paulatinamente, a partir dos registros disponíveis nesta Vara Federal, determinando a expedição de novos mandados, quando o caso.

Registro, também, que, durante a Inspeção Judicial, encaminhei às Corregedorias da Polícia Civil do Rio de Janeiro e da Polícia Federal, os ofícios nº OSE.0042.000267-9/2016 e OSE.0042.000266-4/2016, por meio dos quais comuniquei a ausência de resposta aos ofícios deste Juízo, OSE.0042.000149-8/2016, de 07/4/2016 e OSE.0042.000150-0/2016, já mencionados.” (grifei)

O Juízo aguarda a resposta dos expedientes enviados às Polícias Civil e Federal para concluir a regularização dos mandados no BNMP. Recebida a resposta, a meta é a conclusão dos trabalhos em 90 (noventa) dias.”

No entanto, permanece a dificuldade do Juízo em cumprir a norma, vez que, inobstante os esforços da juíza, pendente ainda de resposta os ofícios expedidos a Polícia Federal e a Polícia Civil e respectivas corregedorias.

A Polícia Federal foram enviados os documentos: a) Ofício n.01295004200048942014, em **09/12/2014**, endereçado ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro; b) Ofício Criminal nº OSE.0042.000149-8/2016, em **07/04/2016**, urgente, endereçado ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro; c) Ofício Criminal nº OSE.0042.000248-6/2016, em **07/06/2016**, urgente, novamente endereçado ao Superintendente da Polícia Federal no Rio de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Janeiro; d) Ofício Criminal nº OSE.0042.000266-4/2016, em **07/06/2016**, urgente, endereçado ao Corregedor da Polícia Federal no Rio de Janeiro;

A Polícia Civil foram enviados os documentos: a) Ofício n.01295004200049072014, em **09/12/2014**, endereçado ao Delegado Titular da Polinter no Rio de Janeiro; b) Ofício Criminal nº OSE.0042.000150-0/2016, em **08/04/2016**, urgente, endereçado ao Delegado Titular da Polinter no Rio de Janeiro no Rio de Janeiro; c) Ofício Criminal nº OSE.0042.000265-0/2016, em **07/06/2016**, urgente, novamente endereçado ao Delegado Titular da Polinter no Rio de Janeiro; d) Ofício Criminal nº OSE.0042.000267-9/2016, em **07/06/2016**, urgente, endereçado ao Corregedor da Polícia Civil/RJ.

Ressalto que durante a correição ordinária realizada na 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro no período de 05/09 de setembro de 2016, a Juíza titular da Vara registrou as dificuldades em cumprir o Provimento n. TRF-2-PVC-2013/00007, de 03.05.2013 e expediu o Ofício Nº JFRJ-OFI-2016/08052, endereçado ao Corregedor-Regional da SR/PF/RJ, com a conclusão: “Assim, considerando que as ordens de devolução, diversas vezes reiteradas, não foram cumpridas; as disposições do art. 289, § § 1º e 2º do Código de Processo Penal e; a inconsistência dos dados já informada, determino à Vossa Excelência que adote as providências que considerar pertinentes ao cumprimento da ordem judicial já encaminhada.”

(Em anexo os ofícios mencionados).

. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO (classe 24005):

Em tramitação: 65

Suspensos: 01

Em tramitação ajustada: 64

Foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0042504-61.2014.4.02.5101

.data da autuação: 14 de novembro de 2014.

.anotação de sigilo na capa dos autos.

.andamento processual: deferida quebra do sigilo bancário e decretado segredo de justiça (12 de janeiro de 2015, às fls. 11/13) – o MPF requereu a reiteração dos ofícios enviados ao Banco do Brasil S.A. e ao Banco Bradesco (07 de agosto de 2015, à fl. 33) – manifestação dos bancos Banco do Brasil S.A. e Bradesco (11 de dezembro de 2015, à fl. 38, e 11 de janeiro de 2016, à fl. 39) – determinada a baixa dos autos (14 de janeiro de 2016, à fl. 41).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 23 de junho de 2016: devolução dos autos pelo MPF.

0500992-07.2015.4.02.5101

.data da autuação: 14 de novembro de 2014.

.anotação de sigilo na capa dos autos.

.andamento processual: deferido o afastamento de sigilo telemático e decretado segredo de justiça (30 de março de 2015, às fls. 12/14) – certificada a baixa dos autos (14 de junho de 2016, à fl. 161) – o MPF requereu aplicação de multa pelo não cumprimento de parte da decisão de fls. 129/134 pelo *Facebook* (16 de junho de 2016, às fls. 163/165) – manifestação oferecida pelo *Facebook* (18 de julho de 2016, às fls. 167/208) – despacho determinando vista ao MPF (21 de julho de 2016, à fl. 209) – manifestação do MPF (02 de agosto de 2016, às fls. 213/223).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 23 de junho de 2016: devolução dos autos pelo MPF.

0507391-52.2015.4.02.5101

.data da autuação: 29 de junho de 2015.

.anotação de confidencialidade na capa dos autos.

.andamento processual: decretado o afastamento de sigilo telemático e o segredo de justiça (24 de julho de 2015, às fls. 07/10) – certificada a expedição de carta precatória para a intimação do *Facebook* (02 de setembro de 2016, à fl. 14).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 02 de setembro de 2016: aguardando devolução de carta precatória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0505694-93.2015.4.02.5101

.data da autuação: 02 de junho de 2015.

.anotação de sigilo na capa dos autos.

.andamento processual: deferida a quebra do sigilo bancário (1º de outubro de 2015, às fls. 10/14).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 25 de maio de 2016: processamento.

0030843-56.2012.4.02.5101

(processo analisado eletronicamente).

.data da autuação: 02 de julho de 2012.

.andamento processual: deferida a quebra do sigilo fiscal (05 de setembro de 2012, às fls. 01/02).

.último movimento registrado no sistema Apolo em 1º de setembro de 2014: remessa para o MPF.

OBS.: Processo remetido ao MPF há 739 dias (até 09 de setembro de 2016).

Mapa: Movimentação Processual da 1ª Instância (analítico), constante do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativos ao período de 01/09/2015 a 31/8/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consulta ao Sistema Apolo.

→ AUDIÊNCIAS (DE 16/09/2015 A 31/08/2016)

(Art. 35, I, CNCR)

De acordo com o Mapa de Agenda de Audiências, foi encontrado um total de 82 audiências designadas, sendo a primeira de 16/09/2015 e a última de 31/08/2016.

Segundo o Questionário pré correição, enviado através do Ofício JFRJ-OFI-20146/07666 de 25/08/2016, *a pauta de audiências é organizada de modo a que tanto quanto possível, as audiências de instrução sejam presididas pelo juiz competente, conforme critério de distribuição par e ímpar (item 3.1, fls. 09).*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Já no Relatório da Inspeção Ordinária, enviado pelo Ofício JFRJ-OFI-12016/06632, de 11/07/2016, foi relatado na alínea "m" (fls. 15) que:

(...)

Desde a inspeção anterior, foram designadas 84 audiências sendo que deste total apenas cinco foram canceladas ou redesignadas por motivos como: impossibilidade de nomeação de intérprete em tempo hábil para realização da audiência; impossibilidade de comparecimento da ré por motivos de saúde; problemas com a gravação dos depoimentos na modalidade audiovisual e suspensão extraordinária do expediente forense em 11/11/2015 (...).

Das audiências realizadas desde a última inspeção, 62 foram de Instrução e julgamento, 1 de Suspensão Condicional, 1 de Transação Penal, 1 de justificação e 4 de Custódia, tendo sido utilizado o sistema de videoconferência em 8 delas.

(...)"

Mapa: Agenda de Audiências - módulo Consultas e Relatórios, do Sistema Apolo e SJRJ Intranet Apolo – NPROC – Planilhas Apolo (Excel) – Audiências.

➔ PROCESSAMENTO DE FEITOS CÍVEIS E CRIMINAIS (FÍSICOS/VIRTUAIS)

. INICIAIS/RECEBIMENTO DA DENÚNCIA (Artigos 305 a 316 da CNCR)

Foram identificados os seguintes locais virtuais para as iniciais:

INICIAIS: 00 documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

“As denúncias, petições iniciais de cautelares e de outros procedimentos criminais são recebidas pelos servidores que fazem triagem imediata para verificar se há réu preso, caso em que o feito será encaminhado a um dos supervisores para preparar a minuta e encaminhar com urgência ao Magistrado competente.”

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.11, Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais virtuais, posição em 02/09/2016 às 12h21 e módulo Consultas e Relatórios – Processos Distribuídos.

. BALCÃO DE ENTRADA

Constam 06 documentos, sendo o mais antigo de 21/07/2016, sob o nº 0506868-40.2015.4.02.5101.

Fonte: Sistema Apolo – módulo Secretaria – Locais virtuais, posição em 21/07/2016 às 16h02.

. SISTEMÁTICA DE VERIFICAÇÃO DE PREVENÇÃO (Artigos 305 a 317 da CNCR)

Não foram identificados locais para prevenção.

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

“Em razão da especialidade deste Juízo, é raro o recebimento de feitos da Seção de Distribuição para a verificação de prevenção. Atualmente, não há feitos com essa pendência.”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Questionário pré-correição de 2016, item 3.11, e Locais virtuais, posição em 02/09/2016 às 12h21.

**. TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS COM PRAZO VENCIDO
(Arts. 227 da CNCR)**

Posição em	01/09/2016
Conclusão até	31/08/2016

Tipo de Conclusão	Processos	Perc. / Total
Despacho	39	37,86
Decisão	52	50,49
Sentença	12	11,65
Total Geral	103	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

2007.51.03.002125-3. Trata-se de inquérito policial, com redistribuição em 18/03/2008. À fl. 481 termo de remessa para o réu, **em 29/05/2015.**

2013.51.01.801445-1. Trata-se de ação penal, com distribuição em 15/05/2013. À fl. 2266 certidão atestando a disponibilização da decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em 24/09/2013. Às fls. 2267/2275 alegações finais pleiteando a absolvição do acusado, **em 27/09/2014.**

0527202-18.2003.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 21/10/2003. À fl. 2092 certidão atestando que a informação de secretaria de fls. 2091 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal, em 05/05/2015.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Certidão de 05/05/2015. Às fls. 2093/2099 alegações finais pleiteando a absolvição do acusado.

0525503-84.2006.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 04/08/2006. À fl. 2921 certidão atestando que não houve manifestação da defesa, **em 03/11/2015.**

0001089-39.2007.4.02.5103. Trata-se de ação penal, com redistribuição em 31/08/2007. À fl. 840 certidão atestando que decorreu o prazo legal sem manifestação da defesa, **em 19/01/2016.** Às fls. 841/844 alegações finais pleiteando a absolvição do acusado, **em 26/01/2016.** Às fls. 845;858 memorial da parte ré, requerendo seja acolhia o incidente suscitado nos fls. 702/714 e a absolvição do réu, **em 04/02/2016.**

0511827-45.2001.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 11/01/2014. Alegações finais, presumindo-se ser fls. 1015;1027, pois as folhas não estão numeradas, pleiteando que seja absolvido o acusado, **em 26/11/2014.**

0503143-92.2005.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 31/05/2005, às fls. 1766/1772 informação de secretaria em atenção à determinação judicial de fl. 480 e, após análise dos autos, presta informações, **em 03/03/2016.**

0801040-68.2007.4.02.5101. Trata-se de medida cautelar de sequestro, com distribuição em 09/01/2007. À fl. 1989 despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, **em 03/03/2016.**

0513431-70.2003.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 06/08/2003. À fl. 1459 certidão atestando que todos os réus apresentaram as respectivas alegações finais, **em 15/01/2016.**

0013817-45.2012.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 07/03/2012. À fl. 586 ofício criminal informando que o réu foi citado no endereço no endereço ora registrado, **em 25/08/2016.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Conclusos, extraída em 02/09/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 09/09/2016.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**. TOTAL DE PROCESSOS SEM MOVIMENTAÇÃO:
(Arts. 228 da CNCR)**

Parados - Apolo (Outras Classes):

Posição em	01/09/2016
Último Movimento até	31/08/2016

Parados há (intervalo de dias)	Processos	Perc. / Total
Entre 31 e 60	22	64,71
Mais de 60	12	35,29
Total Geral	34	100,00

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

0500158-04.2015.4.02.5101. Trata-se de petição/criminal, com distribuição em 17/08/2015. À fl. 180 certidão positiva de intimação ao MPF, em 05/03/2016.
Parado desde então.

0510292-90.2015.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com redistribuição em 16/12/2015. À fl. 49 certidão atestando que restituiu o mandado em 01/09/2016.

2004.51.01.508974-8. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 19/04/2004. À fl. 288 despacho determinando a baixa do presente feito, em 02/09/2016.

0529026-07.2006.4.02.5101. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 15/08/2016. À fl. 775 despacho determinando o arquivamento dos autos, em 30/08/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0500909-16.2000.4.02.5101. Trata-se de ações penais, com distribuição em 21/03/2000. Às fls. 1612/1613 decisão determinando a certificação do trânsito em julgado do supracitado acórdão em relação à decretação de extinção da punibilidade do réu, em razão do conhecimento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, em 10/06/2016. **Parado desde então.**

2006.51.01. 525238-3. -se de ações penais, com distribuição em 26/07/2006. À fl. 278 certidão negativa, em 03/08/2016.

Por amostragem, também foram analisados, **eletronicamente**, os seguintes processos:

08008777820134025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 22/02/2013. Em 05/05/2016 despacho determinando a expedição de novo mandado de prisão. Em 01/09/2016 Movimentação cartorária tipo aguardando devolução de carta precatória.

08018908320114025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 28/02/2011. Em 11/05/2016 despacho determinando que a Secretaria faça remessa anual dos autos ao MPF. Assinado eletronicamente em 16/06/2016. Em 02/09/2016 remessa, carga para o Ministério Público – criminal por motivo de manifestação.

08026592320134025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 25/10/2013. Em 04/07/2016 movimentação cartorária tipo aguardando retorno de processo dependente. **Em 01/09/2016 conclusão para despacho sem minuta no Sistema Processual Apolo.**

08050554620084025101. Trata-se de ação penal, com redistribuição em 22/07/2010. Em 26/07/2016 movimentação cartorária tipo aguardando manifestação da parte Ré. **Em 01/09/2016 conclusão para despacho sem minuta no Sistema Processual Apolo.**

08062145820074025101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 19/06/2007. Em 02/09/2016 movimentação cartorária tipo aguardando devolução de mandado. **Em 06/09/2016 conclusão para despacho sem minuta no Sistema Processual Apolo.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Parados, extraída em 01/09/2016 e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, **posição até 12/09/2016.**

. DOCUMENTOS PENDENTES DE JUNTADA (FÍSICOS E VIRTUAIS)
(Arts. 180 e 318 da CNCR).

Aguardando juntada em 01/09/2016, 20 documentos, sendo o mais antigo de agosto de 2014, referente ao processo n.º 00647472919964025101, Petição n. 2014.0042.000689-0.

00647472919964025101. Petição n. 2014.0042.000689-0, cadastrada em 26/08/2014.

05231348820044025101. Petição n. 2014.0042.000831-1, cadastrada em 15/10/2014.

05231348820044025101. Petição n. 2014.0042.000832-0, cadastrada em 15/10/2014.

05381285320064025101. Petição n. 2008.0042.002067-0, cadastrada em 26/05/2008.

05381285320064025101. Petição n. 2008.0042.004301-8, cadastrada em 15/10/2008.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

De acordo com o Relatório de Inspeção Anual:

“Entre as Inspeções, a Secretaria do Juízo procedeu revisão nos documentos pendentes de juntada, a fim de constar eventual existência de documentos mantidos indevidamente paralisados sem adoção das providências pertinentes, tais como anexação aos autos, expedição de mandados para devolução dos autos, pedidos de desarquivamento e de certidão. Embora ainda haja pendências, foram grandes os avanços na revisão e regularização dos arquivos de documentos. Até a próxima Inspeção, a Secretaria deverá continuar as ações corretivas visando ao descarte ou arquivamento de documentos com orientações administrativas já superadas, tais como manuais de orientações internas antigos e cópias antigas de documentos mantidos em meio digital, tal qual o SIGA-DOC.”

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Petições, extraído em 02/09/2016, e Relatório de Inspeção Anual, item 5, encaminhado através do Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/06632, de 11/07/2016, realizada no período de 06/06/2016 a 10/06/2016.

. VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTROLE DE PRAZOS JUDICIAIS: (Arts. 42, § 2º, e 227 e 228, da CNCR).

Foi identificado o seguinte local virtual para controle de prazo:

ÁREA DE PRAZOS, com 194 documentos, sendo o mais antigo o de 16/12/2014, sob o n. 0522448-62.2005.4.02.5101.

Fonte: Apolo – Balcão de entrada – Locais virtuais, posição em 02/09/2016 às 12h21.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. CUMPRIMENTO DE ORDEM (OFÍCIOS, MANDADOS, ALVARÁS, RPVS, ETC)

Foram identificados os seguintes locais virtuais para cumprimento de ordem:

EXPEDIENTES PARA CORRIGIR: 00 documento.

PASTA DE EXPEDIENTES DE HONORÁRIOS (HON), com 153 documentos, sendo o mais antigo o de 22/09/2009;

MANDADOS DE PRISÃO AG. CUMPRIMENTO (BNMP), com 12, sendo o mais antigo o de 04/12/2012, sob o n. 0036156-95.2012.4.02.5101.

Fonte: Verificação de escaninhos e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria. – Locais Virtuais (Autorização de Usuário), posição em 13/09/2016.

**. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
(Arts. 189 e seguintes da CNCR)**

Posição em	01/09/2016
------------	------------

Tipo de Segredo	Processos
Absoluto	27
Sistema	216
Documento	34
Total Geral	277

Dos quais foram analisados, **presencialmente** no juízo correicionado, os seguintes processos:

2007.51.01.801040-8. Trata-se de sequestro, com distribuição em 09/01/2007. Com etiqueta na capa informando sobre a tramitação em sigilo, devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. Às fls. 349/359 despacho decretando que o feito tramite em segredo de justiça, em 23/07/2007.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0530805-65.2004.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 19/11/2004. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

2002.51.01.501818-6. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 21/03/2002. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

990047125-3. Trata-se de ação penal, com distribuição em 20/05/1999. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. Às fls. 286/287 decisão decretando que o processo tramite em segredo de justiça, em 18/12/1998.

0020062-72.2012.4.02.5101. Trata-se de inquérito policial, com distribuição em 01/07/2015. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

0017964-17.2012.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 18/04/2012. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

0805787-22.2011.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 15/06/2011. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. Às fls. 131/134 decisão decretando que o processo tramite em segredo de justiça, em 21/10/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

0501546-88.2005.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 18/04/2012. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

0517114-13.2006.4.02.5101. Trata-se de ação penal, com distribuição em 30/05/2006. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. Às fls. 80/86 decisão decretando que o processo tramite em segredo de justiça, em 27/08/2008.

2008.51.01.810787-1. Trata-se de ação penal, com distribuição em 02/09/2008. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

2004.51.01.513147-9. Trata-se de ação penal, com distribuição em 30/04/2004. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

2004.51.01.523291-0. Trata-se de outros procedimentos penais, com distribuição em 03/09/2004. **Não há etiqueta na capa do processo informando sobre o sigilo.** Devidamente registrado no Sistema Processual Apolo. **Salvo melhor juízo, não observamos o despacho determinando que o processo tramite em segredo de justiça.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Segredo de Justiça, extraída em 02/09/2016 e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 09/09/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

. PUBLICAÇÕES

(Art. 181 da CNCR).

Total Geral de Boletins Gerados	Período	09/2015 a 08/2016
	Processos	365
	Boletins	171
	Média (Proc. / Bol.)	2,13
	Tempo Médio Pub. (Dias / Bol.)	4,80

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Publicações, extraído em 02/09/2016.

. PROCESSOS COM REMESSA EXTERNA/PRAZO

Constam 275 processos com prazo vencido, na seguinte situação:

Processo	Destino	Data de Remessa	Data final do prazo	Dias vencidos
05301517820044025101	Réu	29/06/2016	25/07/2016	38
052778437420014025101	Ministério Público	02/10/2003	10/10/2003	4.710
08075419620114025101	Justiça Estadual Competente	29/10/2012	30/10/2012	1.402
08071270620084025101	Justiça Federal Competente	21/08/2008	22/08/2008	2.932
08064974220114025101	Defensoria Pública	07/12/2008	07/01/2016	238



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

00275048920124025101	Ministério Público - criminal	13/06/2012	19/06/2012	1.535
05001725120164025101	Ministério Público – criminal – intimação eletrônica	01/08/2016	03/08/2016	29

Fonte: Apolo – Secretaria - Estatística de processos remetidos, extraído em 02/09/2016, vencidos e não devolvidos até 31/08/2016 e consultas ao Apolo, posição até 31/08/2016.

➔ SUSPENSÃO DE PROCESSOS CRIMINAIS

1. Número total de processos suspensos (em 01/09/2016): 148

Criminais: 147

Juizado Criminal: 01

2. Análises dos processos:

Para verificação da ordem de suspensão e do correto lançamento do motivo desta no sistema Apolo, conforme previsão legal e regulamentar (artigos 267 a 269 da Consolidação das Normas da Corregedoria-Regional, Provimento n.º 11/2011), foram analisados, por amostragem, os seguintes processos:

a) AGUARDA JULGAMENTO DE INSTÂNCIA SUPERIOR: 38

08023149620094025101: embargos de terceiro, classe 25015. Processo em dois volumes, com segredo de peças. Ordem judicial de suspensão a fls. 552, aguardando o retorno da ação penal n. 200651015175327, que, em 31/03/2014, estava no TRF2.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Para esta ação penal, em 23/08/2016, consta recurso eletrônico tramitando nos Tribunais Superiores.

08144552120074025101: ação penal, processo em três volumes com 954 folhas. Ausentes etiquetas de suspensão e de controle de prescrição na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos. Ordem judicial de suspensão: até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela superior instância - STJ (fls. 955, **não numerada**). AREsp n. 775827/RJ. em consulta ao sítio do STJ, foi encontrado o recurso de embargos de divergência no AREsp citado, constando último andamento: disponibilizada cópia digital dos autos ao Ministério Público Federal em 18/08/2016.

00173740620134025101: embargos de terceiro, processo com 1 volume e 164 folhas, apenso aos embargos de terceiro n. 002521637.20134025101. Ordem judicial de suspensão a fls. 155/156, em 09/09/2015 com ciência do MPF a fls. 159v. **Sem etiqueta de suspensão ou de controle de prescrição afixada** na capa dos autos. **Ausente também certidão de controle de prescrição na contracapa** dos autos ou a estes juntada.

00295412120144025101: habeas corpus com 436 folhas (**duas últimas sem numeração**). A fls. 436 (não numerada pelo servidor), ordem judicial de suspensão (datada de 27/10/2015) até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela superior instância. Em apenso o agravo de instrumento 201402010080898, com baixa definitiva e trânsito em julgado da decisão de fls. 159/160, em 11/03/2015. Em consulta ao sítio do STJ consta o AREsp n. 769385/RJ em tramitação, estando concluso para decisão ao Ministro Benedito Gonçalves a partir de 03/09/2015.

b) ART. 366 DO CPP: 51

05271829520014025101: ação penal em dois volumes. **Ausente etiqueta de suspensão ou de controle de prescrição na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição na contra capa dos autos, bem como juntada aos autos.** Ordem judicial de suspensão a fls. 311 (em 18/12/2000) determinando o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

desmembramento em relação a Amauri Freitas da Rocha, devendo o feito ficar suspenso, assim como o prazo prescricional, este por 20 anos.

05221896720054025101: ação penal em quatro volumes e 895 folhas. Foi determinado o desmembramento do feito em razão dos diferentes motivos de suspensão para os três réus (fls. 865/866, em 09/08/2005). Ordem judicial de suspensão, nos termos do artigo 366 do CPP, a fls. 853 (29/06/2005) para o réu destes autos. **Ausentes etiquetas de suspenso e de controle de prescrição na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição afixada na contra capa dos autos.** Última folha dos autos: certidão de controle de prescrição datada de 27/06/2012.

05124703720004025101: inquérito policial com ordem judicial de suspensão a fls. 239, em 21/03/2006, nos termos do artigo 366 do CPP. Certidão de suspensão a fls. 240. Certidão de controle de prescrição a fls. 241 (última folha dos autos). **Ausentes etiquetas de suspensão e de controle de prescrição na capa dos autos, bem como a certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos.**

05309407720044025101: ação penal processo com 219 folhas. Processo apenso à ação penal processo número 2000.5101.533303-4 (em dois volumes). Ordem judicial de suspensão em assentada a fls. 206, em 20/06/2006. Certidão de suspensão a fls. 207. Certidão de controle de prescrição datada de 27/06/2012 (fls. 219). **Ausente etiqueta de suspenso bem como de controle de prescrição afixada na capa dos autos. Ausente também a certidão de controle de prescrição na contra capa dos autos.**

08005126320094025101: ação penal e processo em dois volumes com 197 folhas. **Ausentes etiquetas de suspenso ou de controle de prescrição afixados na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição afixada na contra capa dos autos.** Presente ordem judicial de suspensão, nos termos do artigo 366, do CPP (fls. 192, em 25/01/2012 e fls. 195, em 29/05/2012). Certidão de suspensão pelo artigo 366 do CPP. Presente certidão de controle de prescrição, datada de 26/06/2012 (fls. 197, **sem numeração**).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

c) ART. 89 DA LEI 9099/95: 31

05421125020034025101: ação penal em 3 volumes e 323 folhas. Consta assentada (08/10/2013) com ordem judicial de suspensão, nos termos do art. 89, Lei 9099/95 (fls. 311/313). Certidão de suspensão a fls. 314, em 14/10/2013. Presente etiqueta de suspensão na capa dos autos. **Ausente etiqueta na capa e certidão na contracapa de controle de prescrição.**

08117850520104025101: ação penal em um volume e apenso à carta de fiscalização das condições da suspensão n. 08074475120114025101. **Ausentes etiquetas na capa dos autos de suspensão e de controle de prescrição. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa.** Ordem judicial de suspensão em assentada a fls. 52/54. A fls. 55, certidão de suspensão do processo nos termos da Lei 9.099/95. A fls. 63 consta sentença tipo E1 , declarando extinta a punibilidade de um dos réus (22/10/2013).

00160611020134025101: ação penal com 46 folhas. Ordem judicial de suspensão a fls. 46, em 27/10/2015.

04901304520134025101: procedimento criminal com denúncia (classe 26005). Assentada a fls. 287/288, com ordem judicial de suspensão em 02/12/2014. **Ausentes etiquetas na capa do processo: de suspensão e de controle de prescrição. Ausente certidão de controle de prescrição afixada na contracapa dos autos.**

05236890820044025101: ação penal com 215 folhas. **Ausentes etiquetas de suspensão e controle de prescrição. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos.** Ordem judicial de suspensão em decisão a fls. 210/212.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

d) BIC: 08

08009309820094025101: ação penal (apelação) em dois volumes com 569 folhas. 3 réus. Ordem judicial de suspensão a fls. 495, em 31/01/2011. **Ausente etiqueta de suspensão ou de controle de prescrição afixada na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição afixada na contracapa dos autos,** mas presente a fls. 500. Certidão de suspensão a fls. 568.

08095238720074025101: ação penal em dois volumes, apenso ao inquérito policial n. 71/2007 e ao processo n. 200851018018643 (“outros incidentes processuais penais” - classe 25007), já baixado. **Ausentes etiquetas de suspenso e de controle de prescrição na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição afixada na contracapa dos autos.** Ordem judicial de suspensão a fls. 446. BIC a fls. 450. Certidão de controle de prescrição datada de 26/06/2012, a fls.; 468 (última folha dos autos).

00396110619914025101: ação penal em 4 volumes, e 1.443 folhas. Ordem judicial de suspensão a fls. 1426, em 17/09/2013. Mandado de prisão a fls. 1.428-1. BIC a fls. 1429. **Ausentes etiquetas de suspenso e de controle de prescrição na capa dos autos bem como certidão na contracapa.**

00403403219914025101: ação penal em cinco volumes e 1.695 folhas. Ordem judicial de suspensão a fls. 1683, em 10/12/2014, aguardando o cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor de um dos réus. **Smj, numerar os autos a partir de fls. 1691, exclusive.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

04902394020054025101: ação penal em quatro volumes e 1.046 folhas. Ordem judicial de suspensão a fls. 1.046, datada de 11/07/2016. Mandado de prisão expedido a fls. 1.028. Ainda que presentes etiquetas diversas, **ausentes etiquetas de suspenso e de controle de prescrição. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos.**

e) CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV: 1

00178008120144025101 – ação penal em dois volumes, apenso ao inquérito policial n. 0232/2014-1 encerrado. Prisão em flagrante. Réu solto. **Ausente etiqueta de suspenso na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição afixada na contracapa dos autos ou juntada aos autos. Em audiência (02/12/2014), foi decretada a suspensão condicional do processo (fls. 93/94).** Carta precatória criminal de intimação expedida a fls. 96, em 07/01/2015, para a cidade de São Paulo (autuada sob o n. 0000205-66.2015.4.03.6181, 8ª VFC/SP). Expedido alvará de soltura a fls. 100. Ordem judicial de manutenção da suspensão a fls. 124, em 13/07/2016. Última folha dos autos em 01/08/2016: defensoria pública requerendo intimação pessoal do réu, tendo em vista não ter contato com o mesmo.

Smj, recadastrar o processo para o seu real motivo de suspensão, nos termos da ordem judicial de fls. 93/94: “ART. 89, LEI 9.099/95”.

f) OUTRAS SUSPENSÕES (01)

05353464420044025101: ação cautelar de sequestro, classe 24002 (valores depositados na conta poupança de titularidade da ré). Processo com 29 folhas apenso à ação penal n. 20065101525145-7 (2 volumes). Ordem judicial de suspensão em 13/03/2009, a fls. 29. Processo suspenso tendo em vista a suspensão da ação penal em apenso pelo art. 366 do CPP. Presente etiqueta de suspenso na capa. **Ausente certidão de controle de prescrição na contra capa ou juntada aos autos.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

g) OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS: 08

05250230920064025101: ação penal, processo apensado ao incidente de insanidade mental, processo n. 0059417220124025101. Ordem judicial de suspensão a fls. 247/248, nos termos do artigo 152, §2º do CPP, datada de 20/06/2014. Ciência do MPF a fls. 249v. **Ausente etiqueta de suspenso e de controle de prescrição na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos e juntada aos autos.**

08126619120094025101: ação penal. Presente etiqueta de suspenso na capa dos autos, nos termos do artigo 152, do CPP. Apenso ao IPL n 0850/2009-5. Ordem judicial (cópia) de suspensão nos autos em apenso - incidente de insanidade n. 00186373920144025101 - nos termos do artigo 152, do CPP, datada de 28/10/2015 (fls. 327 da ação penal). Com ciência do MPF no incidente de insanidade. **Sem certidão de controle de prescrição na contracapa dos autos.**

00231721120144025101: ação penal, processo com três volumes e 591 folhas. Ordem judicial de suspensão a fls. 591 dos autos, nos termos do artigo 366 do CPP, em cumprimento à decisão proferida à folha 443 da ação penal principal (processo n. 20035101501908-0). Data da decisão: 18/05/2015. **Ausentes etiquetas na capa do processo bem como certidão de controle de prescrição.**

h) PARCELAMENTO: 10

05361374720034025101: ação penal, processo em dois volumes com 257 folhas, **não numeradas as duas últimas** (em apenso ao IPL 2162/2003). Ordem judicial de suspensão a fls. 167/169 e 175, nos termos da Lei 9.099/95. Certidão de suspensão a fls. 176 (em 18/02/2011). Ordem judicial revogando a suspensão condicional do processo a fls. 28/31). Decisão judicial homologando a suspensão do processo pelo prazo do parcelamento. Última folha certidão de suspensão dos autos em 02/10/2013. **Ausentes etiquetas de suspensão e de controle de prescrição**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

afixadas na capa dos autos. Ausente certidão de controle de prescrição afixada na contracapa dos autos.

08106139120114025101: ação penal, processo suspenso nos termos do artigo 9º, caput e § 1º da Lei 10.684/2003(parcelamento) e 68, caput e parágrafo único da Lei 11.941/2009. Ordem judicial de suspensão a fls. 60/61, datada de 16/07/2012. Última folha (fls. 73): certidão positiva de entrega de ofício à DICAT – Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário, em 29/08/2016. **Ausente etiqueta de suspensão e controle de prescrição afixadas na capa. Ausente certidão de controle de prescrição na contracapa bem como juntada aos autos.**

00452015520144025101: ação penal, processo com dois volumes e 114 folhas. Presente etiqueta de controle de prescrição afixada na capa dos autos. Presente certidão de controle de prescrição afixada na contra capa dos autos obtida em 11/02/2015. **Ausente etiqueta de suspenso na capa dos autos.** Processo com apelação e contrarrazões, sobrevivendo o parcelamento. Ordem judicial de suspensão a fls. 148/149 (não numeradas até 150). **Smj, numerar os autos a partir de fls. 147 exclusive.**

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Suspensos, extraído em 01/09/2016, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo e consultas ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 14/09/2016.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ **SENTENÇAS**

(Res. 535/2006 do CJF e arts. 219 a 221 da CNCR)

Total:

- a. Com resolução de mérito:
 - i. Absolvido sumariamente o réu – art. 397 do CPP: 03
 - ii. Concedido o *habeas corpus*: 01
 - iii. Declarada decadência ou prescrição: 01
 - iv. Embargos de declaração acolhidos: 01
 - v. Embargos de declaração não-acolhidos: 05
 - vi. Extinta a punibilidade por cumprimento da suspensão condicional do processo: 17
 - vii. Extinta a punibilidade por morte do agente: 04
 - viii. Extinta a punibilidade por prescrição: 06
 - ix. Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção: 03
 - x. Julgado improcedente o pedido: 05
 - xi. Julgado procedente, em parte, o pedido: 06
 - xii. Julgado procedente o pedido: 29
- b. Convertido o julgamento em diligência: 03
- c. Em embargos de declaração acolhidos: 01
- d. Em embargos de declaração rejeitados: 01
- e. Extinção de punibilidade
 - i. Pagamento de débito/tributo: 04
 - ii. Reabilitação: 01
 - iii. Reconhecida prescrição pela pena em abstrato: 03
 - iv. Reconhecida prescrição pretensão executória: 01
 - v. Transação/cumprimento condição: 21
- f. Resolução de mérito:
 - i. Absolutória: 06
 - ii. Condenatória: 19
 - iii. Pedido improcedente: 01
- g. Sem resolução de mérito: 03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- i. Denúncia/queixa rejeitada: 03
- ii. Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada: 01

h. Vazias: 01

→ REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE SENTENÇA
(Res. 535/2006 do CJF, Provimento Conjunto n.º 03, de 12/02/2008, e Ofícios Circulares T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011 e T2-OCI-2011/00099, de 02/08/2011)

Observa-se que o juízo correicionado classifica adequadamente as sentenças, inclusive com inserção dos dados no sistema Apolo, de acordo com as determinações da Resolução n.º 535/2006 do CJF e dos artigos 219 a 221 da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional (Provimento n.º 11/2011). Foram inspecionados os seguintes processos:

1. Sentença do Tipo D1 (Condenatória):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0015335-36.2013.4.02.5101; 0005322-87.2009.4.02.5110;
0011968-38.2012.4.02.5101; 0014681-83.2012.4.02.5101;
0000753-11.2012.4.02.5119; 0016646-96.2012.4.02.5101;
0016981-18.2012.4.02.5101; 0018261-53.2014.4.02.5101;
0018446-91.2014.4.02.5101.

2. Sentenças tipo D-2 (Absolutórias):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0016069-84.2013.4.02.5101; 0526738-28.2002.4.02.5101;
0018837-46.2014.4.02.5101; 0024522-05.2012.4.02.5101;
0501587-26.2003.4.02.5101; 0511722-77.2015.4.02.5101;
0805561-51.2010.4.02.5101; 0808152-83.2010.4.02.5101;
0808830-98.2010.4.02.5101; 0810082-39.2010.4.02.5101.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

3. Sentença do Tipo D4 (Rejeição de denúncia – art. 46, CPP):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0001557-82.2012.4.02.5117; 0801859-68.2008.4.02.5101;
0800465-50.2013.4.02.5101; 0022452-44.2014.4.02.5101.

4. Sentenças tipo E-1 (extintivas de punibilidade - art. 107, CP):

Foram corretamente classificadas as seguintes sentenças:
0800362-82.2009.4.02.5101; 0800973-69.2008.4.02.5101;
0802418-88.2009.4.02.5101; 0490205-21.2012.4.02.5101;
0091712-83.1992.4.02.5101; 0101412-20.1991.4.02.5101;
0201225-73.1998.4.02.5101; 0490129-94.2012.4.02.5101;
0509919-74.2006.4.02.5101; 0490353-66.2011.4.02.5101.

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Intimados e consulta ao Sistema Apolo – módulo Secretaria, posição até 09/09/2016.

➔ CRITÉRIOS DE JULGAMENTO (PREFERÊNCIAS LEGAIS) (Art. 217 da CNCR):

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

“Os Habeas Corpus são tratados com absoluta prioridade em todas as fases do processamento e encaminhados em separado dos demais feitos aos Juízes. Igual tratamento é dado aos feitos com réus presos, que, para além, são identificados com tarjas vermelhas e informação com etiqueta na capa dos autos. Os processos eletrônicos com réus presos são identificados com sinal específico pela Secretaria.

Há apenas o registro de uma ação penal (0530151-78.2004.4.02.5101) com prioridade legal deferida ao portador de grave enfermidade. Contudo, a Secretaria observou que o sistema APOLO possui campo apenas para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

registro de prioridade ao idoso, motivo pelo qual esse único feito é acompanhado manualmente.

□ *Critérios de julgamento para os demais feitos:*

São conjugados diversos critérios para prolatar sentenças com a maior celeridade possível, a saber: 1) processos com proximidade do prazo prescricional; 2) sentenças extintivas de punibilidade; 3) metas do CNJ; 4) critério cronológico de chegada do processo na conclusão.”

➔ LOCALIZAÇÃO E SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Segundo o questionário pré-correição de 2016:

“Os servidores do apoio ao gabinete acompanham através de informações estatísticas extraídos do sistema APOLO e em relatórios pessoais quais são os processos que aguardam prolação de sentença há mais tempo. Há também o acompanhamento estatístico mensal do volume de feitos pendentes de sentença. Os processos são mantidos em escaninhos na sala de apoio aos gabinetes, organizados por matéria e pelo Magistrado competente.”

Fonte: Questionário pré-correição, itens 3.3.2 a 3.3.4.

➔ EXECUÇÃO (art. 333 da CNCR)

1. FASE 18:

		Execução de sentença	Trâmite	Total
Processos (em trâmite)	Com Sentença	Não Informada		
		Natureza Executória		
	Registro Sentença Antiga	Natureza Executória		
	Total			

NÃO SE APLICA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Portal de Estatísticas da 2ª Região – Acervo SJRJ – Sentença e Execução de Sentença, extraído em 01/09/2016.

2. REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO - RPV E PRECATÓRIO:
(Art. 217, II, da CNCR)

NÃO SE APLICA

Fonte: Mapa - Planilha Apolo Excel – Precatório e RPV, extraída em 01/07/2016.

→ GRANDES DÉBITOS
(Arts. 272 e 273 da CNCR)

NÃO SE APLICA

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, d).

→ PENHORA ONLINE: SISTEMA BACENJUD E RENAJUD
(Resolução 61/08-CNJ e Res. n.º 21/08-TRF2)

Conforme informação prestada no questionário pré-correição do juízo correicionado, há atualmente 38 ordens de bloqueio cadastradas no sistema RENAJUD.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, e).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

→ **LEILÕES**

(Arts. 270 A 290 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição o órgão correicionado informa que foram realizados 4 (quatro) leilões.

Fonte: Questionário pré-correição (item 3.4.2, f).

→ **CADASTRAMENTO DE BENS CONSTRITOS**

(Artigos 356 a 358 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição: “não há bens penhorados nos processos deste Juízo.”

Fonte: Questionário pré-correição, item 3.4.2.g; Sistema Apolo – módulo Secretaria – e consultas ao andamento processual respectivo, posição até 09/09/2016.

→ **BENS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

(Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, n.º 30, de 10/02/2010, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010; Manual de Bens Apreendidos, de 2011; Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005 e arts. 242 a 247 da CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição foi informado acerca da identificação dos processos com bens acautelados/apreendidos que possuam conteúdo econômico e /ou passíveis de perdimento o seguinte:

“Conforme narrado no último relatório de inspeção judicial, está desatualizada a listagem de bens no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) relativa a esta Vara Federal, uma vez que apresenta cadastro de bens com situação “a definir”, cujas destinações já foram determinadas pelo Juízo (devolução, destruição,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

perdimento, etc.). Da mesma forma, deve ser conferida a exatidão dos locais de depósito dos bens. A atualização do sistema e conferência da localização dos bens é uma meta deste Juízo até a próxima Inspeção Judicial(item 3.5).”

Quanto ao detalhamento do método de armazenamento de bens apreendidos/acautelados na Vara, foi informado no questionário pré-correição:

“Os valores em moeda são remetidos para acautelamento na Caixa Econômica Federal. Durante a Inspeção Judicial, foi reiterado, por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2016/05719, a ordem de que a Caixa Econômica Federal encaminhe listagem relacionando todos os depósitos judiciais colocados à disposição deste Juízo.

Decorrido o prazo sem resposta, a Secretaria do Juízo fez contato telefônico com o setor que centraliza as respostas dos ofícios na CEF nos dias 1º e 3/8/2016. Por e-mail o Supervisor de Atendimento informou que

solicitou o arquivo à área gestora responsável em caráter de urgência para remessa a este Juízo. Ao final do período de regime de trabalho especial em razão das Olimpíadas, em 23/8/2016, a Secretaria reiterou pedido de resposta, mas, até esta data, não houve retorno da instituição bancária.

O Banco do Brasil, a seu turno, no final do ano de 2015 informou estar disponível sistema de acesso à consulta de saldos nas contas de depósitos judiciais abertas naquela instituição. Para tanto, esta Vara Federal solicitou, em 25/11/2015, o cadastramento desta Magistrada, do Diretor de

Secretaria e dos Supervisores. Porém, até esta data o acesso ainda não foi autorizado. Em contato telefônico realizado em 24/8/2016 com o setor de suporte da Agência Setor Público Rio, o Diretor de Secretaria transmitiu o

nome a matrícula do funcionário da instituição responsável pelo recebimento dos formulários de cadastro e pediu providências imediatas.”

No que diz respeito às providências adotadas para acautelamento/apreensão de bens em geral, foi informado no questionário pré-correição:

“A Secretaria está atenta às orientações contidas no Manual de Gestão de Bens Apreendidos, do CNJ, e na Resolução nº 428, de 07.04.2005, sobre a guarda de materiais apreendidos em procedimentos criminais no âmbito da Justiça Federal.

Assim, os bens móveis sem conteúdo econômico expressivo são registrados no sistema APOLO e, após, guardados em caixas ou envelopes identificados com o número do termo respectivo. Documentos pessoais (passaportes e cédulas de identidade) e telefones celulares e outros equipamentos de pequeno volume que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

cautela recomende são guardados no cofre do Juízo, cujas chaves permanecem com o Diretor e os Supervisores.

Cédulas de moeda falsa, depois de identificadas como tal (carimbo), são remetidas para o Departamento do Meio Circulante (MECIR) do Banco Central do Brasil. Ao BACEN são também remetidos valores constrictos em moeda estrangeira.

Amostra de moedas e documentos falsos vinculados aos processos de competência do atual Juiz Federal Substituto são mantidos nos autos, conforme seu entendimento.

A Secretaria faz, ainda, o registro de material acautelado no Sistema Apolo e está atenta à obrigatoriedade de cadastrar os bens apreendidos no Sistema de Nacional de Bens Apreendidos (SNBA/CNJ), bem como às orientações veiculadas no Ofício Circular nº T2-OCI-2010/00147, de 22/9/2010, dessa Eg. Corregedoria. Porém, diante do grande volume de bens e à finalidade do SNBA, em regra, o registro é realizado em relação aos bens com valor econômico substancial.

Não obstante, encontram-se cadastrados no SNBA, vinculados à 5ª Vara Federal, 71 registros de bens classificados como documentos, muitos recentes, tais como as anotações decorrentes da Medida Cautelar de Busca e Apreensão nº 0027073-21.2013.4.02.5101, realizadas por ordem expressa deste Juízo, em decisão proferida em 31/5/2016.”

O mapa Relatório de Material Apreendido/Acautelado extraído do sistema Apolo no período de 01/09/2015 à 31/08/2016 apresentou o total de 40 processos com bens submetidos a constrição.

No mapa Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA) há o registrado dos bens apreendidos, tais como: medicamentos, armas, ativos financeiros, imóveis, computadores e outros produtos de informática, documentos, embarcações, moedas em espécie, pedras/metals preciosos/joias, substâncias entorpecentes ou de uso proscrito e veículos automotores.

Dos quais foram analisados, presencialmente, por amostragem, no juízo correicionado, os seguintes processos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

1) 200151015344462;

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Certidão de fls. 1113/1116 do seguinte teor: “Em cumprimento ao despacho de fls. 1109, certifico que, compulsando os autos da ação penal em epígrafe, bem como os autos de Restituição de Coisa Apreendida nº 2002.5101.515325-9, localizei a relação de bens apreendidos na fase de inquérito policial, discriminada nos autos de apreensão de fls. 03/09 e fls. 84/85, do apenso 01 do IPL 1172/2001, quais sejam;”

ACAUTELADOS EM JUÍZO (certidão de fls. 717/718).

- 1- Ofício n. 8847/1540/02 do Instituto Médico – legal Afrânio Peixoto com auto de exame de corpo de delito n. 5608/02 de Luiz Cláudio Canedo Pereira, referente ao processo em epígrafe.
- 2- Ofício 2600/1540/02 do IMLAP, com auto de exame de corpo de delito n. 5613/02, em nome de Antônio Paulo de Assunção.
- 3- Certificado de Registro de veículo n. 4202374249, renavan n. 679289933, em nome de Angela Motta de Lima, referente ao veículo Fiat Pálio Weekend 1997.
- 4- Uma requisição de talão de cheques do Banco Bandeirantes em nome de Luiz Cláudio Canedo, referente a conta 001-002133-0, assinada.
- 5- Um cheque da Caixa Econômica Federal de n. 00212, datado de 20/03/2002, no valor de R\$ 250,00.
- 6- Uma agenda da Finaustria financiamentos ano 2001.
- 7- Uma agenda 2002 em espiral com o escrito “IMPRESSÕES DIGITAIS”.
- 8- Um celular Samsung digital, modelo SCH-620.
- 9- Uma bateria Samsung estandar, modelo BTS61-3.
- 10- Um celular Nokia Movistar.
- 11- Uma bateria tipo BMS-CH3256366.
- 12- Um celular marca ERICSON, modelo T18D.
- 13- Uma bateria ERICSON NIMH BATTERY/TYPE 3000022.
- 14- Uma fita compact vídeo cassete JVC.
- 15- Sete talões de cheque especial, completos da Caixa Econômica Federal.
- 16- Uma faca de cor preta, com as inscrições “SAICO BRASIL”.
- 17- Uma faca Tramontina com as inscrições “AMAZONAS TWA”.
- 18- Uma bolsa de brim preta com alça longa e três zipers.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 19- Uma chave de carro marca FIAT, T-20.
- 20- Duas chaves MIXA, apretechos utilizados para furto de veículos.
- 21- Um aparelho SAMSUNG VOICER FASHION/MOVISTAR.
- 22- Uma bateria SAMSUNG ESTANDAR.
- 23- Uma fita de video, marca TDK.
- 24- Três filmes FUJICOLOR.
- 25- Um filme da marca KODAK GOLD com doze poses.
- 26- Uma caixa de ferro verde com tampa, vazia, de uso militar.
- 27- Uma agenda sem capa.
- 28- Uma agenda cinza e marrom em listras.
- 29- Uma agenda marrom, marca imprimo.
- 30- Uma agenda com capa em JEANS com a escrita "DIPLOMAT".
- 31- Uma capa de agenda na cor vinho com uma calculadora.
- 32- Uma agenda sem capa onde constam receitas de suflê de laranja.
- 33- Um caderno de telefone na cor rosa.
- 34- Um caderno de telefone sem capa e sem qualquer identificação.
- 35- Um chaveiro de metal com duas chaves Volkswagen AH, e uma chave preta da Multilock, referentes ao veículo GOLF GL ano 1996.
- 36- Um certificado de registro e licenciamento de veículo e bilhete de seguro.
- 37- Um chaveiro com uma peça de plástico preta, com uma chave preta GM e uma chave preta MULTILOCK, referentes ao veículo GM CORSA WIND, 1.0. (OBS: os veículos retro citados encontram-se no Armazém n. 17 da Companhia Docas do Rio de Janeiro).
- 38- Qualificação de JOSÉ SANTOS.

JUNTADO AOS AUTOS (apenso 01). Fl. 1114.

- 1- Um recibo n. 2509, no valor de R\$ 100,00.
- 2- Um plano de navegação DOUGUCAS.
- 3- Cinco contas da telefônica celular, em nome de L. C. M.
- 4- Catorze contas da telefônica celular.
- 5- Uma foto 3x4 de uma mulher.
- 6- Um aviso de cobrança da Mastercard.
- 7- Um pedaço de papel contendo vários telefones.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

- 8- Um contrato do HABIBI salão de festa.
- 9- Um extrato do banco boavista.
- 10- Quatro contas da TELEMAR.
- 11- Nove carteiras de futebol com fotos.
- 12- Dois carnês de IPTU.
- 13- Um aviso da prefeitura comunicando desconto.
- 14- Um recibo de Pager conectel.
- 15- Um demonstrativo financeiro.
- 16- Uma guia especial de cobrança de IPTU.
- 17- Uma cópia de declaração de nascido vivo n. 5276542.

Certifico, outrossim, que o valor de R\$ 3.000,00 foi apreendido, conforme auto de apreensão de fls. 70, da ação de Restituição de Coisa Apreendida nº 2002.5101.515325-9, tendo sido depositado, por equívoco, em conta corrente à disposição do Juízo da 3ª Vara Federal Criminal Federal, conforme informação de fls. 76 dos autos da Restituição.

Certifico, ainda, que foi apreendido o veículo GOLF GL VERMELHO, auto de apreensão de fls. 77 (2002.51.01.515325-9), bem como o veículo CORSA WIND PRETO, auto de apreensão de fls. 08 (apenso 01 do IPL 1172/2001), com informação às fls. 712/715 (2001.51.01.534446-2), de que tais veículos encontram-se no armazém nº 17 da Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Certifico, por fim, que a Lancha “DOUGUGAS” não chegou a ser apreendida e que o JET SKY KAWASAKI foi apreendido às fls. 09 do apenso 01 do IPL 1172/2001, não constando dos autos a sua localização.”

Registro no SNBA: não efetivado.

Registro no Apolo: não efetivado.

Situação atual do processo:

Parecer do Ministério Público Federal, em 02/09/2008, às fls. 1118/1120, que transcrevo:

“1. Compulsando a certidão de fls. 1113/1116, afigura-se possível segmentar a situação dos bens apreendidos em três grupos: (i) material acautelado em Juízo, sem valor econômico relevante; (ii) material juntado aos autos, sem valor econômico



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

relevante; e (iii) dois veículos automotores, um jetsky e numerário em espécie (R\$ 3.000,00).

2. Todos os bens apreendidos foram recolhidos, há mais de 6 (seis) anos, na residência dos réus LUIZ CLÁUDIO CANECO PEREIRA e ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO (fls. 70/89 do Processo nº 2002.5101.515325-9). Corroborando decisão proferida por esse Juízo, o E. TRF/2 indeferiu os pedidos de restituição dos bens apreendidos, anteriormente formulados por LUIZ CLÁUDIO CANECO PEREIRA, ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO e ZILAIR MONTEIRO DE QUEIROZ FILHO, à míngua da comprovação de legítima propriedade (fls. 856/859 e 1004/1010).
3. Passados mais de 90 (noventa) dias desde o trânsito em julgado da sentença condenatória final (fl. 1056-v) não houve qualquer novo requerimento de restituição, quanto o mais na forma cunhada pelo E. TRF/2 (apresentação de prova da legítima propriedade dos bens apreendidos), valendo notar que LUIZ CLÁUDIO CANECO PEREIRA e ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO encontram-se foragidos desde o início de 2007 (fls. 952/953 e 1080/1081), havendo notícia de que o primeiro faleceu (fls. 1111/1112).
4. Nos termos do art. 123 do CPP, a hipótese seria de venda do material abordado nos subitens i e ii do item 1 supra; contudo, não possuindo os bens valor econômico relevante, circunstância que certamente frustraria qualquer tentativa de leilão, e não se vislumbrando a possibilidade de eventual destinação útil, entende este Parquet que o material abordado no subitem i deve ser destruído, porquanto inviável a manutenção de seu acautelamento, ad eternum, nesse juízo, (exceto os bens de números 35 e 37- fls. 1114- chaves dos veículos) e que o material abordado no subitem ii deve permanecer juntado aos autos, os quais serão, como de praxe, remetidos ao Arquivo Geral.
5. Por outro lado, no que tange ao material abordado no subitem iii do item 1 supra – veículos GM Corsa Wind placas LVG 9328 e Golf GL placa KQM 4904, jetsky Kawasaki nº KAW 49389B090 e numerário em espécie (R\$ 3.000,00) – depreende-se dos autos que tais bens constituem proveito auferido com a prática da conduta criminosa perpetrada pelos réus LUIZ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CLAÚDIO CANECO PEREIRA e ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO, de modo que são atingidos pelos efeitos automáticos da condenação, mais especificamente a perda em favor da União, a teor do art. 91, II, b, do CP – a qual deve ser decretada por esse juízo, de acordo com o disposto no art. 122 do CPP.

6. Quadra destacar, nesse sentido, que a sentença condenatória sobrelevou a incompatibilidade do valor de referidos bens com a renda dos réus ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO, tanto assim que esse aspecto foi considerado como elemento de convicção para a condenação (fls. 729/750).
7. Além disso, tem-se que os bens referidos, embora não estejam registrados em nome dos réus LUIZ CLAÚDIO CANECO PEREIRA e ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO, foram apreendidos em suas residências (fls. 70/89 do processo nº 2002.51.01.515325-9), tendo restado afastada eventual hipótese de que fossem objeto de roubo ou furto anterior.
8. Ora, à míngua de qualquer comprovação idônea, por parte dos réus LUIZ CLAÚDIO CANECO PEREIRA e ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO, da origem lícita dos bens apreendidos, aí incluído significativo numerário em espécie (tal qual o produto ordinário de roubos a agências bancárias), e frente a todos os aspectos havidos no caso sub examine – como por exemplo, além do longo período já transcorrido desde a apreensão sem reclamação de eventuais legítimos proprietários, a admissão da propriedade dos bens (fls. 231/232 e 236/238) e a apresentação de documentos consignando alienações posteriores à sua apreensão (no caso dos veículos, às esposas dos réus) (24, 30/31 e 44 do processo nº 2002.51.01.515325-9), bem como nas manifestações ministeriais exaradas naqueles autos (fls. 50/53 e 97/99).
9. Assim, entende este Parquet que o numerário apreendido (R\$ 3.000,00) deve ser revertido em favor do Tesouro Nacional, tudo nos termos do art. 122 do CPP.
10. Por fim, considerando o quanto informado nas fls. 1111/1112, e não tendo havido até o momento qualquer informação acerca do cumprimento do mandado de prisão em desfavor do réu ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que seja oficiado ao cartório identificado na fl. 1111, a fim de que encaminhe cópia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

autenticada da certidão de óbito de LUIZ CLÁUDIO CANECO PEREIRA, bem como que seja oficiado à Polícia Federal e à POLINTER, a fim de que informem se já foram realizadas diligências para a captura de ANTÔNIO PAULO DE ASSUNÇÃO, à vista dos ofícios de fls. 952/953 e 1080/1081.”

Ofício encaminhado pelo Banco do Brasil (fl. 1410) comunicando a 5ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro que o depósito de R\$ 3.000,00 mil reais encontra-se a conta judicial n. 3600101928372.

Decisão em 03/02/2016, fls. 1481/ 1486, do seguinte teor: “Verifico no presente feito que há bens apreendidos que, muito embora já haja a decretação de perdimento em favor da União (decisão de fls. 1145/1148), não houve a efetivação da medida. São os bens: **a)** importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) depositada em favor do Juízo; **b)** automóvel CORSA WIND1.0 EFI; **c)** automóvel VOLKSWAGEM GOLF GL; e **d)** Jet Ski Kawasaki, modelo 300SX, pelos quais passo a detalhar a respectiva situação individualmente.

Item a: Em relação à importância depositada pela DELEFAZ/SR/DPF/RJ no Banco do Brasil, perfazendo um total , à época, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), verifico que , à folha 76 dos autos de restituição de coisa apreendida n. 2002.5101.515325-9, foi noticiado o depósito em favor da 3ª Vara Federal Criminal, fato esse que fora confirmado pela instituição financeira às folhas 132-135 do mesmo processo.

Consta ainda, à folha 1123 dos presentes autos, certidão em que é informado que muito embora fossem verificadas nos autos informações, até aquela data, que confirmassem o depósito em favor da 3ª Vara Federal Criminal, em contato realizado pela própria DELEFAZ/SR/DPF/RJ com o Banco do Brasil, foi verificado que o montante apreendido se encontrava depositado na conta n. 3600101928372 à disposição deste Juízo.

Por fim, consta à folha 1410 ofício do Banco do Brasil em que é comunicado que o referido numerário se encontra a disposição do Juízo.

Desde então não fora tomada nenhuma medida para a efetivação do perdimento em favor da União.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Itens b e c: em relação aos automóveis apreendidos, quais sejam, o CORSA WIND 1.0 EFI, ano 95/96, paca LVG 9328, cor preta, inicialmente, decretado o perdimento em favor da União, nos termos da decisão de folhas 1145-1148.

Após, foram tomadas as medidas necessárias ao leilão dos veículos sendo consultado a fazê-lo, num primeiro momento, o oriunda da arrematação seria revertida ao fundo especial Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, o *Parquet* pugnou, então, pela nomeação de leiloeiro independente, sendo acatado pelo Juízo, à folha 1236.

Consta às fls. 1241-1242 as avaliações dos automóveis realizadas em 29/09/2010.

Foi nomeado nos autos o leiloeiro FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, representante da empresa LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, tendo sido realizadas hastas públicas em 17/10/2011, 03/11/2011, 30/07/2012 e 13/08/2012.

Posteriormente, foi cancelada a realização dos leilões aprazados para o dia 28/02/2013 e 11/03/2013 tendo em vista que, em consulta ao sistema RENAJUD, foram verificadas restrições incidindo sobre os veículos, conforme certidão de folha 1365.

Às folhas 1386-1389, consta ofício da Diretoria de Registro de Veículos do Detran-RJ em que é informada a situação, à época, dos veículos sendo que só havia restrição sobre o veículo WOLKSWAGEN GOLF GL referente a ordem de restrição judicial oriunda da 2ª Vara Cível de Santa Cruz vinculada ao processo n. 2001.206.00327-40.

Por fim, não constam mais diligência a fim de promover o perdimento dos automóveis em favor da União.

Item d: em referência à moto aquática “JET SKI” KAWASAKI, modelo 300SX, for decretado seu perdimento em favor da União a partir da decisão de folhas 1145-1148.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Em conjunto com os veículos indicados no item b e c, foram realizados leilões para a venda da embarcação, sendo arrematada no leilão realizado em 30/07/2012.

Ocorre que, quando da adjudicação do bem, o arrematante constatou que o veículo então avaliado às folhas 1255 tratava do mesmo apreendido, o que ensejou na anulação do leilão, conforme decisão de folha 1382-1385.

Após diversas tentativas de localizar o “JET SKI”, o servidor responsável pelo depósito da Polícia Federal informou ao Juízo que havia esgotado as diligências necessárias a localização de custódia do bem e que havia comunicado tal fato à Corregedoria da Polícia Federal para as providências cabíveis.

Nesse sentido, este Juízo determinou a expedição de ofício à COGER/SR/DPF/RJ comunicando todo o relatado e a fim de que informasse acerca dos procedimentos tomados.

Em resposta, a Corregedoria Regional da Polícia Federal informou que foi realizada a sindicância (fls. 1438-1449) para a apuração do ocorrido, sendo posteriormente encaminhado ao Ministério Público Federal.

Fls. 1485- decido: Em relação aos bens apreendidos nos autos, verifico que se encontram exauridas as diligências necessárias à localização do item d. Desse modo, providencie à Secretaria do Juízo as seguintes medidas:

1. Expedição de ofício à Agência “Rodrigues Alves” do Banco do Brasil para que, no prazo de 10 dias, proceda ao depósito em favor do FUNPEN do numerário disponibilizado em favor do Juízo na conta n. 3600101928372, que, em 01/07/2002, perfazia o total de R\$ 3.000,00. O referido depósito deverá ser efetivado por meio de guia de Recolhimento da União, Código 20230-4, Unidade Gestora favorecida UG 200333 , Gestão 0001.
2. Consulta ao Sistema RENAJUD a fim de verificar se ainda perdura a restrição judicial sobre o automóvel VOLKSWAGEN GOLF FL.
3. Expedição de novos mandados de avaliação dos automóveis indicados nos itens b e c da primeira parte do relatório.
4. Atualização do sistema SNBA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Petição em 10/08/2016 do leiloeiro oficial às fls. 1523/1524 sugerindo as datas para a realização do leilão.

2) 200851014902329;

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Auto de Apresentação e Apreensão à fl. 06/07. (IPL. n. 0178/2008- DPF/AIN/RJ).

02 (duas) etiquetas de bagagem, da Cia. TAM em nome CULEBRASCARRANCIA/JO.

01 (um) cartão de embarque da TAP, Rio de Janeiro para Lisboa, Vôo TP 176.

01 (um) cartão de embarque da Cia. TAP, Vôo TP 742, de Lisboa para Barcelona.

01 (um) cartão de embarque da Cia. TAM de Florianópolis para o Rio de Janeiro, vôo JJ 3418.

01 (um) telefone celular preto com a inscrição ALCATEL.

01 (um) telefone celular da marca NOKIA de cor cinza.

01 (um) Mala do tipo valise, preta.

02 (dois) embalagens, retangulares, contendo substância entorpecente, cocaína. (2 KG).

01 (um) Cartão de visita.

01 (um) canhoto de cartão de embarque em nome de CULEBRASCARRANCIA/JO, Lisboa para São Paulo.

01 (um) bilhete de passagem aérea da GOL, vôo 1282, de Congonhas/SP para Florianópolis.

01 (um) roteiro eletrônico de viagem.

01 (um) informação de voo.

Chip de celular da TIM com a seguinte numeração 8955-0311-6664-6465-A211.

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: não efetivado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Situação atual do processo:

Sentença de fls. 153/162 determinando o perdimento, em favor da União, do trecho da passagem aérea não utilizada, devendo o valor ser depositado na CEF em conta judicial à disposição do Juízo e com o transito em julgado a conversão do montante da referida conta fosse destinado ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

Ofício n. 2042/2190 a 5ª Vara Federal Criminal pelo Departamento de Polícia Federal, comunicando a incineração da substância entorpecente, suas embalagens e apetrechos (fl. 233). Cópia do auto de incineração (fls. 234/235).

Certificado à fl. 237 que o representante do MPF foi informado e convidado a participar da solenidade de incineração e destruição de substâncias entorpecentes, através do Ofício n. 1847/2009, entretanto o mesmo não compareceu.

Guia de depósito judicial á ordem da Justiça Federal no valor de R\$ 909,74 reais (cópia – fl.245) pertinente ao trecho não utilizado do bilhete eletrônico emitido em nome de José Miguel Culebras Carrancia.

Guia de depósito em favor da FUNAD (fl.249).

Certidão de fl. 258 informando a inexistência de documentos e/ou materiais acautelados no juízo em referência a este feito.

Termo de remessa ao Arquivo Geral em 06/04/2012.

3) 200851014902755;

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Fls. 10 e 17 dos autos do IPL 189/2008.

3.180 g (três mil, cento e oitenta) gramas da substância cocaína.

01 (um) mala de viagem preta.

01 (um) etiqueta de bagagem, da Cia. TAP, Vôo TP 178.

01 (um) canhoto de etiqueta de bagagem, da Cia. TAP, Vôo TP 178.

01 (um) cartão de embarque da Cia. TAP, Vôo TP 178, tendo como origem o Galeão e destino Lisboa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

01 (um) cartão de embarque da Cia. TAP, Vôo TP 770, tendo como origem Lisboa e destino Bilbao.

01 (um) telefone celular Samsung de cor escura.

01 (um) telefone celular Motorola de cor escura.

02 (dois) chips de celular, com a inscrição “telefônica Movistar”.

180 dólares americanos.

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: não efetivado.

Situação atual do processo:

Sentença de fls. 180/186 determinando o perdimento, em favor da União, do trecho da passagem aérea não utilizada, devendo o valor ser depositado na CEF em conta judicial à disposição do Juízo e com o trânsito em julgado a conversão do montante da referida conta fosse destinado ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD. Decretado, também, o perdimento da quantia apreendida de cento e oitenta dólares (US 180,00).

Ofício expedido ao estabelecimento prisional, fl. 264, comunicando que os bens, aparelhos celulares, devem permanecer acautelados naquela instituição, devendo ser devolvidos ao réu apenas quando do exaurimento da pena.

Ofício n. 0487/2010 enviado a 5ª Vara Federal Criminal pelo Departamento de Polícia Federal, comunicando a incineração da substância entorpecente, suas embalagens e apetrechos (fl. 301). Cópia do auto de incineração (fls. 302/303).

Cópia da guia de Depósito Judicial Ordem Judicial referente ao crédito resultante do reembolso do percurso não utilizado do bilhete de passagem, no valor de R\$ 486,34 (fl. 338).

Cópia da guia de Depósito de 304,43 (fl. 343) em favor do Fundo Nacional Antidrogas relativo a conversão de 180 dólares americanos.

Cópia da guia de Depósito de 304,43 (fl. 343) em favor do Fundo Nacional Antidrogas relativo a conversão de 180 dólares americanos.

Termo de remessa ao Arquivo Geral em 18/02/2011.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

4) 200951014900740;

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Auto de apreensão de fl. 08 (IPL 018/2009-DPF/AIN/RJ) discriminando o material apreendido:

- a) Passaporte da Republica de Guiné n. R0036715, em nome de KADIATOU BAH;
- b) um cartão de embarque da empresa TAP, em nome de KADIATOU/BAH, datado de 13 de março, voo TP 178, trecho Rio de Janeiro - Lisboa;
- c) um cartão de embarque da empresa TAP, em nome de KADIATOU/BAH, datado de 14 de março, voo TP 228, trecho Lisboa – Casablanca;
- d) um bilhete de passagem em nome de KADIATOU/BAH, empresa TAP, trecho Rio de Janeiro – Lisboa, Lisboa – Casablanca, Casablanca – Conakry;
- e) um bilhete da empresa GOL, em nome de KADIATOU/BAH, localizador 02LEGY, trecho São Paulo - Rio de Janeiro;
- f) Cento e Cinquenta e Três Reais;
- f) Cem Euros;
- g) Trezentos e Cinquenta Dirhams-Bank Al-Maghrib;
- h) Cento e Vinte Mil Francs Guinéens-Banque Central e de La Republique de guinée;
- i) Telefone celular, marca Samsung, cor preta, com bateria e chip n. 89224 02970 90093 2386;
- j) Telefone celular, marca Anygoll, cores preto e prateado, sem a tampa traseira, com duas baterias da marca Sansung e dois chips, um da empresa méditel 04320 06854 683 e outro da empresa Areeba 22404 0703 2103 290 8;
- l) Chips, um da empresa TIM 8955 0311 7945 6761B211, outro da empresa Telefônica Movistar 340711 001938 0166 3, e outro da empresa Maroc Telecom 4581 026 374.

Dentro de envelope pardo, 207, 00 gramas de cocaína.

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: não efetivado.

Situação atual do processo:

Sentença condenatória proferida em 14/07/2009 (fls. 179/190) fixando a pena definitiva em 1 (um) ano, 11(onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão. Decretou, ainda, o perdimento do valor do trecho da passagem aérea na utilizado, da quantia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

apreendidas com a ré, constantes itens 06, 07, 08 e 09 do auto de apreensão de fls. 08/09. Quanto às moedas estrangeiras (itens 07, 08 e 09), foi determinado oficial-se, com o trânsito em julgado da sentença, ao Departamento do Meio Circulante ao Banco Central do Brasil para que proceda à transferência do numerário para o Banco do Brasil – DILOG/GEREL/NUVAL/RIO, localizado na Rua Gomes Braga, n. 65 – Andaraí, comunicando – se ao Juízo tão logo fosse efetivada a medida. Após a comunicação, fosse oficiado o Banco do Brasil para que efetuasse a conversão do montante em prol do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD. Quanto ao valor em reais (item 06), fosse oficiada a CEF, após o transito em julgado da sentença, para realizar a conversão do montante em favor do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD.

Na sentença foi determinado, ainda, que o passaporte, os telefones celulares, bem como os demais itens mencionados no termo de fls. 80 fossem desacautelados e encaminhados à direção do estabelecimento prisional e oficiado o Chefe da Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro determinando a incineração da droga apreendida.

Ofícios comunicando os Órgãos, conforme determinado na sentença, juntado às fls. 193/197 e 222/223.

Certidão de transito em julgado acostada à fl. 216.

Ofício do Banco do Brasil (fl. 247) comunicando que somente os valores em Euros poderiam ser convertidos, pois as demais moedas não são utilizadas em operações de câmbio.

Decisão determinando que os 350 (trezentos e cinquenta) dirhams e 120 francos da Guiné fossem encaminhados ao Departamento do Meio Circulante do Banco Central e incorporados às reservas internacionais do país.

Determinado pelo Delegado condutor do IPL 018/2009 (fl.23), em 13/03/2009, o encaminhamento do numerário nacional apreendido à CEF e o numerário estrangeiro ao Banco Central. A droga apreendida foi encaminhada a NUCART/DPF/AIN/RJ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Guia de depósito Judicial à ordem da Justiça Federal (fl. 47), no valor de R\$ 153(cento e cinquenta três) reais.

Termo de recebimento de Custódia, no qual os servidores do Banco Central (fl. 48) atestam o recebimento das seguintes quantias em moeda estrangeira: 100 euros; 350,00 (trezentos e cinquenta dirhams); e 120.000,00 (cento e vinte mil francs guinees).

Termo de incineração da droga às fls. 267/269.

Certidão de fl. 250 informando que o membro do MPF foi convidado a participar da solenidade de incineração e destruição de substâncias entorpecentes, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei n. 11.343/2006, mas não compareceu.

Comprovante de depósito em favor da FUNAD acostado à fl. 294.

Certificada à fl. 325 a remessa dos autos ao Arquivo Geral, em 31/07/2012.

00160698420134025101;

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Auto de Apresentação e Apreensão (IPL 0069/2013 -fl. 07).

75 (setenta e cinco) cédulas, sendo uma no valor de U\$ 100 (cem) dólares norte-americanos, no montante de U\$ 7.500 (sete mil e quinhentos) dólares norte-americanos, 01 (uma) cédula de cem reais, 02 (duas) cédulas de cinquenta reais e 01 (uma) cédula de vinte reais, um cartão de embarque em nome de Silveira/JO, localizador CHC78X para vôo no trecho Rio de Janeiro/Brasil para Miami/EUA.

Guia de depósito judicial à ordem da Justiça Federal à fl. 50 na CEF, no valor de R\$ 220,00 reais.

Certidão em 02/03/2016 atestando o acautelamento do passaporte n. YB683743, pertencente ao réu.

Registro no SNBA: não efetivado.

Registro no Apolo: não efetivado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Situação atual do processo:

Sentença absolutória proferida às fls. 284/292, sendo determinada a devolução de U\$ 3 mil dólares.

Termo de restituição de passaporte (fl. 310).

Alvarás de levantamento, com validade de 60 dias, acostados às fls. 314/315, correspondentes, respectivamente as quantias de R\$ 220,00 e R\$ 13.560,00.

5) 201151014902869;

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Auto de apreensão de fl. 13 (IPL 059/2011-DPF/AIN/RJ)

- 1) Um passaporte francês n. 05RE47699.
- 2) Um passaporte da República de Bernin n. BO226210.
- 3) Uma etiqueta de bagagem n. TP 829457.
- 4) Uma etiqueta de bagagem n. TP 829469.
- 5) Uma cédula de 100 (cem) dólares.
- 6) Uma cédula de 50 (cinquenta) dólares.
- 7) Duas cédulas de 1 (um) dólar.
- 8) Uma cédula de dez euros.
- 9) Duas cédulas de dez mil francos CFA.
- 10) Uma cédula de mil francos CFA.

- 11) Um celular NOKIA de cor vermelho e metálica, acompanhado da respectiva bateria e do chips Benin.

- 12) Um celular NOKIA modelo 2610, acompanhado da respectiva bateria e do chip Benin.

- 13) Um celular NOKIA modelo 1616-2b, acompanhado da respectiva bateria e do chip da Claro.
- 14) Um canhoto de cartão de embarque.

APREENSÃO DE 19, 2 KG de COCAÍNA (laudo pericial de fls. 09/11 do IPL).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Sentença de fls. 195/207 determinando o perdimento do trecho da passagem aérea não utilizada, devendo o valor ser depositado na CEF em conta judicial à disposição do Juízo e com o trânsito em julgado a conversão do montante da referida conta fosse destinado ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

Não Decretado o perdimento da quantia apreendida na sentença ao fundamento de inexistência prova de que tenham sido auferidos com a prática do crime. No entanto, o Acórdão de fl. 328 revogou a decisão, neste ponto, determinando o perdimento dos bens (numerário e aparelhos telefônicos) em favor do Fundo Nacional Antidrogas.

Decisão de fl. 425 determinando a expedição de ofício ao Presídio Ary Franco para que sejam restituídos ao Juízo, através de Oficial de Justiça, os bens pessoais do réu, quais sejam: um celular NOKIA de cor vermelha e material metálico, modelo 1616-2b, acompanhado da respectiva bateria e chips; um celular NOKIA de cor vermelha e material metálico, modelo z900, acompanhado da respectiva bateria e chips; um celular NOKIA de cor vermelha e material metálico, modelo 2610, acompanhado da respectiva bateria e chips, bem como fossem restituídos os valores em pecúnia encaminhados àquela unidade prisional apreendidos em posse réu.

Ofício da 5ª Vara Federal Criminal endereçada ao Banco Central do Brasil (fl.288) determinando a entrega do numerário ao Oficial de Justiça: 152 dólares americanos, \$ 10 euros e 21.000 francos CFA e, posteriormente, fosse encaminhado à direção do Presídio Ary Franco.

Ofício expedido ao Diretor do Presídio Ary Franco determinando a devolução dos bens (fl.436).

Certificado à fl. 238 que os bens (numerário e celulares) foram entregue ao réu em 10/06/2013.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Certidão negativa em 21/11/2014, acostada à fl. 442, na qual o chefe da custódia informa ao Oficial de Justiça que os bens indicados já foram restituídos ao réu.

Mandado de intimação (fl.474) determinando a intimação da empresa TAP para que deposite na CEF, no prazo de 30 dias, o valor relativo aos trechos Rio de Janeiro – Lisboa e Lisboa – Casablanca, referente ao bilhete eletrônico ETKT 31472402053259.

Despacho em 09/05/2016, fl. 488, deferindo o desentranhamento do bilhete eletrônico (trecho da passagem aérea) e o encaminhamento a Advocacia Geral da União a fim de instruir a ação de ressarcimento a ser ajuizada por aquele órgão.

6) 201151014902869;

Relação de Material Apreendido/Acautelado

Auto de apreensão de fl. 13 (IPL 059/2011-DPF/AIN/RJ)

- 15) Um passaporte francês n. 05RE47699.
- 16) Um passaporte da República de Bernin n. BO226210.
- 17) Uma etiqueta de bagagem n. TP 829457.
- 18) Uma etiqueta de bagagem n. TP 829469.
- 19) Uma cédula de 100 (cem) dólares.
- 20) Uma cédula de 50 (cinquenta) dólares.
- 21) Duas cédulas de 1 (um) dólar.
- 22) Uma cédula de dez euros.
- 23) Duas cédulas de dez mil francos CFA.
- 24) Uma cédula de mil francos CFA.

- 25) Um celular NOKIA de cor vermelho e metálica, acompanhado da respectiva bateria e do chips Benin.

- 26) Um celular NOKIA modelo 2610, acompanhado da respectiva bateria e do chip Benin.

- 27) Um celular NOKIA modelo 1616-2b, acompanhado da respectiva bateria e do chip da Claro.
- 28) Um canhoto de cartão de embarque.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APREENSÃO DE 19, 2 KG de COCAÍNA (laudo pericial de fls. 09/11 do IPL).

Registro no SNBA: efetivado.

Registro no Apolo: efetivado.

Situação atual do processo:

Sentença de fls. 195/207 determinando o perdimento do trecho da passagem aérea não utilizada, devendo o valor ser depositado na CEF em conta judicial à disposição do Juízo e com o transito em julgado a conversão do montante da referida conta fosse destinado ao Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD.

Não Decretado o perdimento da quantia apreendida na sentença ao fundamento de inexistência prova de que tenham sido auferidos com a prática do crime. No entanto, o Acórdão de fl. 328 revogou a decisão, neste ponto, determinando o perdimento dos bens (numerário e aparelhos telefônicos) em favor do Fundo Nacional Antidrogas.

Decisão de fl. 425 determinando a expedição de ofício ao Presídio Ary Franco para que sejam restituídos ao Juízo, através de Oficial de Justiça, os bens pessoais do réu, quais sejam: um celular NOKIA de cor vermelha e material metálico, modelo 1616-2b, acompanhado da respectiva bateria e chips; um celular NOKIA de cor vermelha e material metálico, modelo z900, acompanhado da respectiva bateria e chips; um celular NOKIA de cor vermelha e material metálico, modelo 2610, acompanhado da respectiva bateria e chips, bem como fossem restituídos os valores em pecúnia encaminhados àquela unidade prisional apreendidos em posse réu.

Ofício da 5ª Vara Federal Criminal endereçada ao Banco Central do Brasil (fl.288) determinando a entrega do numerário ao Oficial de Justiça: 152 dólares americanos, \$ 10 euros e 21.000 francos CFA e, posteriormente, fosse encaminhado à direção do Presídio Ary Franco.

Ofício expedido ao Diretor do Presídio Ary Franco determinando a devolução dos bens (fl.436).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Certificado à fl. 238 que os bens (numerário e celulares) foram entregues ao réu em 10/06/2013.

Certidão negativa em 21/11/2014, acostada à fl. 442, na qual o chefe da custódia informa ao Oficial de Justiça que os bens indicados já foram restituídos ao réu.

Mandado de intimação (fl.474) determinando a intimação da empresa TAP para que deposite na CEF, no prazo de 30 dias, o valor relativo aos trechos Rio de Janeiro – Lisboa e Lisboa – Casablanca, referente ao bilhete eletrônico ETKT 31472402053259.

Despacho em 09/05/2016, fl. 488, deferindo o desentranhamento do bilhete eletrônico (trecho da passagem aérea) e o encaminhamento a Advocacia Geral da União a fim de instruir a ação de ressarcimento a ser ajuizada por aquele órgão.

Fonte: Apolo – Módulo Consultas e Relatórios - Relatório de material apreendido/acautelado, análise presencial dos processos disponibilizados pelo juízo, e consultas ao Apolo, **posição até 09/09/2016.**

→ LIVROS E PASTAS OBRIGATÓRIOS
(Art. 147 a 151 CNCR)

De acordo com o questionário pré-correição de 2016:

- I - Livro de ponto dos servidores;*
- II – Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;*
- III – Livro de remessa de autos aos setores administrativos, de apoio – pasta;*
- IV – Livro de entrega de autos às partes sem traslado;*
- V – Livro de carga ao Ministério Público –n pasta;*
- VI – Livro de reclamação;*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

VII – Livro de registro de livramento condicional – não se aplica;

VIII - Livro de rol dos culpados – eletrônico;

IX – Pasta de termos de fiança;

X – Pasta de suspensão condicional da pena e do processo – não se aplica;

XI – Pasta de atos do plantão.

Os livros e pastas se encontram em bom estado e de acordo com as normas vigentes.”

Foram analisados os livros e pastas obrigatórios, que apresentaram a seguinte situação:

LIVROS

PONTO DOS SERVIDORES, com termo de abertura lavrado em 01/07/2016. Devidamente datados e assinados na entrada e na saída.

LIVRO ROL DOS CULPADOS, com termo de abertura lavrado em 13/04/1999. Apresentando-se regular.

LIVRO CARGA DE AUTOS A ADVOGADOS, PARTES E AUXILIARES DO JUÍZO, com termo de abertura lavrado em 13/04/1999. Devidamente datados e assinados, contendo 200 folhas e utilizando 150 folhas.

LIVRO DE RECLAMAÇÃO, com termo de abertura lavrado em 07/01/2015, contendo apenas vistos em inspeção de 2015 e 2016. Não há reclamação registrada, livro contendo 100 folhas.

LIVRO DE ENTREGA DEFINITIVA DE AUTOS ÀS PARTES SEM TRASLADOS, com termo de abertura lavrado em 11/05/1999. Contendo 100 folhas e utilizando 02 folhas. Devidamente assinado e datado no recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PASTAS

REMESSA DE AUTOS A OUTRAS VARAS, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. Apresentando-se regular.

REMESSA DE AUTOS AO TRF, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. **Nem todas as guias estão devidamente datadas e assinadas.**

REMESSA DE AUTOS AO STF/STJ, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. Apresentando-se regular.

REMESSA DE AUTOS À SEDCR, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. Devidamente assinado e datado.

CARGA DE AUTOS ÀS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. Apresentando-se regular.

PASTAS DE ATOS DO PLANTÃO, termo de abertura lavrado em 07/01/2015. Apresentando-se regular.

CARGA DE AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. Devidamente datados e assinados, apresentando-se regular.

REMESSA DE AUTOS AO ARQUIVO, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. **Nem todas as guias estão devidamente datadas e assinadas.**

CARGA DE AUTOS AO MPF. Não há termo de abertura. Todas as guias estão devidamente datadas e assinadas.

CARGA DE AUTOS AO MPF, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. Todas as guias estão devidamente datadas e assinadas.

PASTA DE TERMOS DE COMPARECIMENTO, com termo de abertura lavrado em 08/01/2016. Pasta organizada por ordem alfabética.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Fonte: Questionário pré-correição de 2016, item 5 e análise presencial.

→ ESPAÇO FÍSICO

De acordo com o Questionário pré-correição, item 4 (fls. 20):

“(…)

O espaço físico da sede do Juízo (3º andar do Foro da Av. Venezuela) não é suficiente para acomodar todos os feitos, razão pela qual é utilizada parte de uma sala no 5º andar do mesmo prédio, na qual são mantidos os feitos suspensos.

Quanto ao mobiliário, embora antigo, atende bem às necessidades do Juízo.

O quantitativo de computadores é suficiente .

No final de 2015, o Juízo comunicou à seção de segurança institucional que o sistema de alerta de incêndios não é perceptível dentro do gabinete da Juíza Titular, porém até esta data, não foi comunicado o registro de providências eventualmente adotadas para solucionar o problema.

“(…)”

Nada foi relatado sobre o espaço físico e instalações do juízo correicionado no Relatório de inspeção anual/2016

Também nada de relevante foi encontrado que ensejasse o registro fotográfico.

Fonte: Questionário pré-correição e Relatório de Inspeção Anual (Ofício nº JFRJ-OFI-2015/02965).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ **METAS FIXADAS PELO JUÍZO**

De acordo com o Relatório de Inspeção Anual, o Juízo correicionado relatou que definiu apenas a meta de longo prazo, estabelecendo que, no prazo de 180 dias, a Secretaria deverá sanear os problemas e completar as lacunas do presente relatório, com atenção prioritária ao disposto no item IV do Relatório.

Já o Questionário pré correição enviado através do Ofício JFRJ-OFI-2016/07666, de 25/08/2016, definiu em seu item 6.2 (fls.

Três meses: 1) sanear os processos sem movimentação cartorária há mais de 30 dias; 2) análise das petições avulsas relativas a processos que não se encontram no Juízo para encaminhamento oportuno; 3) sentenciar os processos: 0030978-68.2012.4.02.5101; 0030970-91.2012.4.02.5101; 0811592-92.2007.4.02.5101; 0532615-07.2006.4.02.5101 e 0511827-45.2001.4.02.5101

Seis meses: 1) revisão dos processos suspensos pelo art. 366 do CPP; 2) revisão dos processos suspensos por parcelamento tributário; 3) sentenciar os processos: 0801445-94.2013.4.02.5101, 0503143-92.2005.4.02.5101, 0527202-18.2003.4.02.5101, 0024572-31.2012.4.02.5101, 0513431-70.2003.4.02.5101 e 0525503-84.2006.4.02.5101

Um ano: 1) atualizar o SNBA, com a respectiva localização dos bens dos processos em trâmite no Juízo; 2) atualizar as classes processuais e a TUA no sistema APOLO, conforme a especialidade do Juízo;

15):

Fonte: Relatório de Inspeção Anual, item V.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

➔ **ENCERRAMENTO**

Destaque-se a boa acolhida por parte dos Exmos. Juízes Titular e Substituto, do Diretor de Secretaria e dos demais servidores lotados no juízo, atendendo com gentileza, profissionalismo, educação e presteza a todas as solicitações, criando um ambiente tranquilo e agradável para a realização dos trabalhos correicionais.

RELATÓRIO ELABORADO POR:

Ana Beatriz Fonseca de Mello, Mat. n.º 15.658

Carlos Cesar de Sousa Diniz, Mat. n.º 10.604

José Vicente Benevenuti, Mat. n.º 15.035

Simonetti Bolivar Muniz da Silva, Mat. n.º 11.892